



Processo SES nº 40102/2018

Assunto: Processo Administrativo de renovação de contrato. Contrato de Gestão 067/FMS/2017/Município de Criciúma. Despacho COJUR SES 777/2018. Parecer PAR 354/18 – PGE da Procuradoria Geral do Estado

INFORMAÇÃO GESOS Nº 009/2018

1. A Consultoria Jurídica da SES- COJUR encaminha o Despacho 777/2018 para que a GESOS *“deflagre processo administrativo de renovação da contratação, observando os ditames da Lei n. 12.929, de 2004 e do Decreto n. 4.272, de 2006, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado”*.
2. Trata-se do Contrato de Gestão 067/FMS/2017 em que o Município de Criciúma contratou a Organização Social Instituto de Desenvolvimento Humano e Assistência à Saúde – IDEAS para o gerenciamento do Hospital Materno Infantil Santa Catarina – HMISC.
3. O HMISC foi cedido ao Estado mediante o termo de Cessão de Uso nº 24.637/2018, onde consta, na cláusula Décima Primeira, que o Contrato de Gestão 067/FMS/2017 é parte integrante do Termo de Cessão de Uso.
4. Através do Parecer PAR 354/18 a PGE afirmou que *“a dispensa de realização de novo Concurso de Projetos é possível, mas deve ser medida excepcional e, necessariamente instruída em processo administrativo que demonstre, de forma impessoal e pautada por critérios objetivos, sua vantajosidade à Administração Pública”*. (grifamos).
5. A PGE ainda disse o seguinte: *“... a cessão de titularidade ativa do Contrato nº 067/FMS/2017 não é automática, devendo a Consulente, se entender adequada a manutenção da prestação dos serviços pela referida Organização social, deflagra processo administrativo de renovação da contratação, que deverá observar os ditames da Lei n. 12.929, de 2004 e do Decreto n. 4.272, de 2006 ...”* (Grifamos).
6. Assim, proceda-se abertura de processo administrativo para renovação do Contrato de Gestão 067/FMS/2017, fazendo juntada dos seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS  
GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS



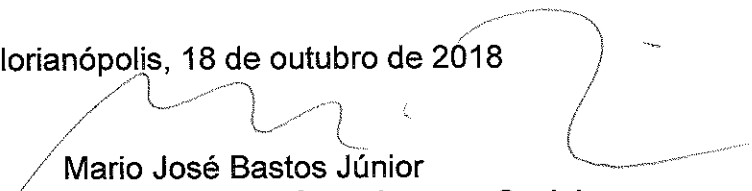
- a) Despacho nº 777/2018 COJUR/SES
- b) Parecer PAR 354/18-PGE
- c) Termo de Cessão de nº 24.637/2018
- d) Justificativa ao Projeto de Lei nº 063/18
- e) Lei Ordinária 7266/2018 do Município de Criciúma
- f) Contrato 067/FMS/2017
- g) Parecer COJUR 514/2018
- h) Parecer 656/2018 – COJUR-SES

7 – Juntem-se ainda os Pareceres nº 53/18 e 46/18 do Grupo Condutor Estadual Rede Cegonha SC, Deliberação 136/CIB/18, Deliberação 245/CIB/2018, Ofício nº 020/2018 das Comissões Intergestores Regionais de Criciúma, Araranguá e Tubarão, Ata da Comissão de Avaliação e Fiscalização do HMISC e quadro comparativo dos valores de contratos de gestão firmados pela SES atualmente vigentes.

8 – A partir dos documentos mencionados no item anterior e com base no Parecer PAR 354/18-PGE, proceda-se á elaboração de Minuta de Contrato de Gestão entre Estado e IDEAS para gerenciamento do HMISC, com remessa à COJUR-SES, IDEAS, Grupo Condutor da Rede Cegonha, Superintendencia de Regulação e Superintendência de Gestão da SES. Após Parecer da COJUR SES remessa à Secretaria de Estado do Planejamento, e posteriormente ao Gabinete do Secretário da Saúde.

9 – Apensar os Autos 34222/2018 e 40102/2018.

Florianópolis, 18 de outubro de 2018

  
Mario José Bastos Júnior  
Gerente de Supervisão das Organizações Sociais



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Consultoria Jurídica**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350  
Telefone: (48) 3664-8851; e-mail: [cojur@saude.sc.gov.br](mailto:cojur@saude.sc.gov.br)



**DESPACHO nº 777/2018**

**Para: GESOS**

Trata-se de Termo de Cessão nº 24.637/2018, no qual o Município de Criciúma cedeu imóvel, móveis, equipamentos e contratos para o Estado de Santa Catarina.

A **cessão do contrato de gestão** (firmado com o I.D.E.A.S. – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE<sup>1</sup>, decorrente de concurso de projetos realizado pelo município de Criciúma para a Operacionalização e execução, pela contratada, das rotinas e serviços de atendimento de 100% (cem por cento) da demanda aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Materno Infantil Santa Catarina) **teve como objetivo a continuidade e aproveitamento dos atos praticados pelo Município**, uma vez que o Hospital Infantil Santa Catarina passou para a gestão estadual a partir da edição da Lei Municipal n. 7.266, de 25 de julho de 2018.

O Concurso de Projetos realizado pelo município seguiu os requisitos legais, **pautado na legalidade, economicidade, impessoalidade e publicidade** (Edital de Chamamento Público n. 048/FMS/2017 – homologado em 05/12/2017).

Sendo assim, importante transcrever o que preceitua o art. 25, §1º do Decreto n. 4.272, de 2006:

Art. 25 A escolha da entidade para a assinatura de Contrato de Gestão será feita por meio de Concurso de Projetos, a ser realizado pela respectiva Secretaria de Estado que atuará na qualidade de Órgão Supervisor do Contrato de Gestão, com o acompanhamento da Secretaria de Estado do Planejamento.

§ 1º **Fica dispensada a realização de novo Concurso de Projeto na hipótese de renovação do Contrato de Gestão em vigor, desde que**

<sup>1</sup> Qualificado como Organização Social no âmbito estadual (Decreto n. 1.474/2018).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Consultoria Jurídica**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350  
Telefone: (48) 3664-8851; e-mail: [cojur@saude.sc.gov.br](mailto:cojur@saude.sc.gov.br)



**haja manifestado interesse público na medida e o Executor venha cumprindo regularmente as metas pactuadas. (Redação acrescida pelo Decreto nº 313/2015)**

Verifica-se que a justificativa de alteração do Decreto nº 4.272/2006, decorreu exatamente da necessidade de proporcionar a continuidade do serviço público prestado de forma eficiente e eficaz por Organização Social que execute as atividades e serviços a elas destinados por força de Contrato de Gestão firmado anteriormente. **Referida iniciativa ter como objetivo preservar os princípios do serviço público, destacados os da economicidade, da regularidade, eficiência e da segurança.**

Restou demonstrado, em especial, o atendimento ao princípio da eficiência, propiciando uma qualidade no serviço prestado pelos meios eficazes, célere e sem desperdícios, colocando-se uma relação de custo/benefício.

Importante destacar que o Hospital Materno Infantil Santa Catarina – HMISC anteriormente custeado pela Prefeitura Municipal de Criciúma – SC é o único hospital infantil da região litorânea compreendida entre o município de Passo de Torres e a capital Florianópolis, sendo referência para esse tipo de atendimento em toda região do litoral sul catarinense.

Conforme se extrai do Parecer Técnico n. 53/2018 anexo do Grupo Condutor Estadual Rede Cegonha SC tal situação enseja no vazio assistencial na atenção a gestação de alto risco na Região de Saúde Carbonífera, com o agravante de que os serviços de referência para este atendimento em outras Regiões de Saúde do Estado não possuem capacidade de instalações suficientes.

O mesmo acontece com o número insuficiente de leitos de Unidade Intensiva Neonatal para o atendimento dos nascidos vivos, o que gera uma grande demanda de busca

CONS/BPB/JSSS



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**Consultoria Jurídica**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350  
Telefone: (48) 3664-8851; e-mail: [cojur@saude.sc.gov.br](mailto:cojur@saude.sc.gov.br)



por leitos de Regulação Estaduais, muitas vezes sem viabilidade por não haver vaga disponível. Esta situação gerou uma taxa de mortalidade infantil em Santa Catarina (2017) de 9,87 óbitos por 1.000 nascidos vivos. A Região Carbonífera, contudo, **registrou municípios acima desta taxa**, chegando a 21,9 óbitos para cada 1.000 nascidos vivos, sendo 64% dos óbitos situações consideradas evitáveis pela análise do sistema de informação de mortalidade.

Já a mortalidade materna da Região está acima do Estado. Em 2017 foi de 34,8 óbitos maternos por 100 mil nascidos vivos, enquanto que em Santa Catarina foi de 28,4 óbitos maternos por 100 mil nascidos vivos. Restou demonstrado, também, que 95% destes óbitos foram considerados evitáveis.

Além do mais, existe fila de espera para os procedimentos cirúrgicos pediátricos e ginecológicos na Região, Macrorregião e do Estado, conforme publicização na página [www.saude.sc.gov.br](http://www.saude.sc.gov.br).

Assim, tendo em vista a característica regional do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, que atende crianças dos municípios vizinhos sem, entretanto, divisão de custos, por possuir a gestão plena da saúde, **considerou-se necessária, para melhor resolutividade da saúde pública da população de SC em especial da região Sul é a transformação em uma instituição estadual de MATERNIDADE E SAÚDE INFANTIL** (anexo, Ofício da CIR - Comissão Intergestores Regional e Deliberação 245/CIB/2018 com a aprovação da transferência da gestão).

De acordo com o Art. 6º da Resolução CIT nº 01/11, são competências da CIR, o planejamento regional de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Consultoria Jurídica

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350  
Telefone: (48) 3664-8851; e-mail: [cojur@saude.sc.gov.br](mailto:cojur@saude.sc.gov.br)



**Trata-se, portanto, de situação excepcional, em razão da necessária absorção da gestão pelo Estado** daquela Unidade hospitalar, em prol da melhoria dos serviços prestados.

Ademais, conforme disposto no art. 22 do Decreto n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), *“na interpretação de normas sobre gestão pública, são considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo [...]”*.

Com a cessão e a lógico da regionalização da saúde, verificou-se a necessidade regional de investimento para a abertura de novos leitos a SES com a realização de termo aditivo ao contrato de gestão – previsto na cláusula décima segunda, item 12.10) para a execução das melhorias. **O contrato de gestão objetiva implementar determinada ação, que integrem uma política pública, a ser executada pela OS com recursos repassados pelo Poder Público, com observância ao princípio da eficiência, com a devida prestação de contas com demonstração da adequada utilização dos recursos públicos (cláusula décima sexta, item 16.1).**

Segundo a lei federal que rege as Organizações Sociais, Lei nº 9.637/98, tratam-se de entidades especialmente qualificadas pelo Poder Público para tornarem-se parceiras no atendimento de atividades de suma importância para a coletividade.

**Considerando o vazio assistencial em leitos públicos na região (materno e infantil) o Estado é compelido a comprar leitos privados a um valor muito superior ao custo de um leito público, onerando os cofres públicos, sem contar o risco de morte que essas transferências implicam, sem falar da desumanização do paciente debilitado.**

O investimento na regionalização da saúde é fundamental para organizar os serviços como forma de torná-los mais eficientes e eficazes, ou seja, conseguir atingir os objetivos do



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**Consultoria Jurídica**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350  
Telefone: (48) 3664-8851; e-mail: [cojur@saude.sc.gov.br](mailto:cojur@saude.sc.gov.br)



SUS de universalização, integralidade e equidade com maior qualidade e ao menor custo financeiro. O objetivo é garantir o acesso do usuário, em tempo oportuno, a um conjunto de ações e serviços de qualidade necessários à resolução de seus problemas de saúde ao menor custo social e econômico possível, criando um espaço territorial para a distribuição otimizada do acesso dos cidadãos à rede de saúde pública.

Neste sentido, considerando a necessária ampliação, considerando que o processo de cessão do hospital se deu de forma legal, com a publicação de Lei Municipal e recepção por termo de cessão (Decreto Estadual n. 2807/2009, art. 8º, § 2º), prudente é a convalidação dos atos. O presente visa à adequação às normativas estaduais a qual permite que a segurança jurídica seja preservada, uma vez que possibilita a prática de um novo ato administrativo, sem os defeitos anteriores e com a preservação dos efeitos do ato anteriormente praticado, bem como para que não haja a descontinuidade dos serviços prestados, sem prejuízo ao erário.

A Administração Pública tem a possibilidade de convalidar os atos administrativos, ou seja, corrigir o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos ao momento de sua execução (efeitos "*ex tunc*"). Este instituto encontra-se preceituado no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, *verbis*: "*Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria administração*".

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela extinção do ato inválido, e acrescenta que "há duas formas de recompor a ordem jurídica violada, em razão dos atos inválidos, quais sejam, a invalidação e a convalidação". Assim, o princípio da legalidade que, no primeiro momento, faria supor que a administração deve invalidar o ato, apresenta formas de recompor a ordem jurídica, até mesmo pela economia da administração pública. (ZANCANER, Weida. *Da convalidação e da invalidação dos atos administrativos*. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2001)

CONS/BPB/JSSS



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**Consultoria Jurídica**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350  
Telefone: (48) 3664-8851; e-mail: [cojur@saude.sc.gov.br](mailto:cojur@saude.sc.gov.br)

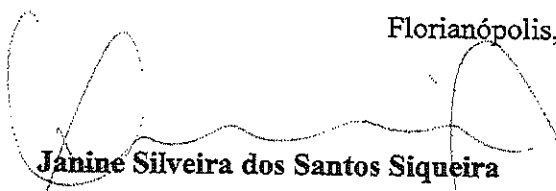


Trata-se de um contrato decorrente de concurso de projetos que atendeu os princípios administrativos, em especial da publicidade, sendo sua vigência prevista para 10 anos com início em 2017. Referido procedimento fora público realizado pelo município de Criciúma, sendo inviável, e com prejuízo ao erário, a realização de novo processo administrativo de contratação.

Dito isso, encaminhamos os autos à Gerência das Organizações Sociais – GESOS para que deflagre processo administrativo de renovação da contratação, observando os ditames da Lei n. 12.929, de 2004 e do Decreto n. 4.272, de 2006, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado – fls. 31

Atenciosamente,

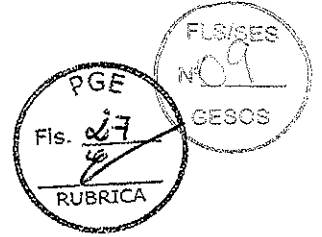
Florianópolis, 10 de outubro de 2018.

  
**Janine Silveira dos Santos Siqueira**  
**Consultora Jurídica/SES**  
**OAB/SC 28.435**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº PAR /18-PGE

Florianópolis, 4 de outubro de 2018.

**PAR 354/18-PGE**

Processo: SES 40102/2018.

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde.

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Tratam os autos de consulta encaminhada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) acerca da possibilidade de cessão de titularidade ativa de contrato de gestão firmado com a organização social I.D.E.A.S. – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, decorrente de concurso de projetos realizado pelo Município de Criciúma<sup>1</sup>.

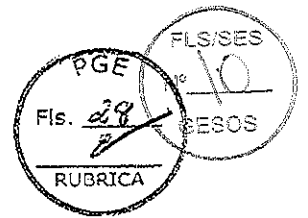
Segundo consta do Parecer nº 656/2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde (SES), a cessão do contrato teve como objetivo a continuidade dos serviços prestados, uma vez que o Hospital Materno Infantil Santa Catarina passou para gestão estadual a partir da edição da Lei municipal nº 7.266, de 25 de julho de 2018<sup>2</sup> e da celebração do Termo de Cessão nº 24.673/2018.

<sup>1</sup> Contrato nº 067/FMS/2017, cujo objeto é o gerenciamento, o qual envolve a operacionalização e execução, pela contratada, das rotinas e serviços de atendimento de 100% (cem por cento) da demanda aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Materno Infantil Santa Catarina e poderá atender até 30% (trinta por cento) na condição de convênios ou planos de saúde da capacidade total instalado (na forma de ampliação), na data da assinatura do Contrato de Gestão, em regime de 24 horas/dia, nos termos da Lei municipal nº 6.473, de 2014 e Lei municipal nº 6.849, de 2017.

<sup>2</sup> Autoriza o chefe do Poder Executivo a ceder o uso de imóvel, bens móveis e equipamentos hospitalares, por meio de Termo de Cessão de Uso, ao Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**



Integram os autos: 1) Termo de Cessão nº 24.637/2018, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio da SES, e o Município de Criciúma (fls. 01/03); 2) Projeto de Lei municipal nº 063/18 e Lei municipal nº 7.266, de 2018 (fls. 03-v/06); 3) Extrato de Cessão de Uso nº 24.637/2018 (fl. 07); 4) Extrato do Primeiro Termo Aditivo nº 24.637/2018 (fl. 08); 5) Parecer nº 514/2018, da Consultoria Jurídica da SES (fls. 09/10); 6) Contrato nº 067/FMS/2017 (fls. 10-v/20-v); 7) Portaria nº 141, de 09/02/2018 (fl. 21); 8) Parecer nº 656/2018, da Consultoria Jurídica da SES (fl. 22/25) e; 9) Ofício nº 732/2018, do Gabinete do Secretário da SES (fl. 26).

Requer a Consulente resposta aos seguintes questionamentos:

- a) o Estado deverá adotar legislação própria (Lei n. 12.929/04) com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento mediante novo concurso de projetos?
- b) poderá proceder com a cessão nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.666/93 aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado adotando-se o princípio da sub-rogação?
- c) necessária a adequação das metas?
- d) previsão orçamentária?
- e) a excepcionalidade trazida pela mudança de gestão poderá ser adotada à dispensa prevista no art. 24, XXIV da Lei nº 8.666/93?

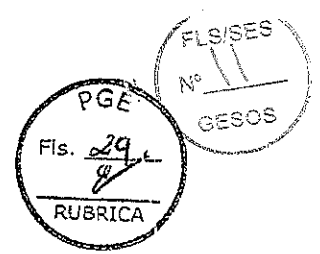
Inicialmente, cumpre fazer referência, em razão do objeto dos presentes autos, ao Parecer PGE nº 117/2018, da lavra da Procuradora do Estado de Santa Catarina Queila de Araujo Duarte Vahl, em que restou contextualizado historicamente o surgimento das organizações sociais no Brasil<sup>3</sup>.

Quanto ao questionamento "d", imperioso concluir pela necessidade de observância da legislação estadual específica aplicável ao caso em tela, consubstanciada na Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 (Institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e estabelece outras providências) e no Decreto nº 4.272, de 28 de

<sup>3</sup> Disponível no processo digital PMSC 36298/2017, por meio de consulta no endereço <<https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>>.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA



abril de 2006, inclusive no tocante à possibilidade de dispensa do concurso de projetos, atendidos os requisitos neles estabelecidos, senão vejamos.

O art. 25 do Decreto nº 4.272, de 2006, teve sua redação alterada com a edição do Decreto nº 313, de 17 de agosto de 2015<sup>4</sup>, por meio da inclusão dos §§1º, 2º e 3º, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 25 do Decreto nº 4.272, de 28 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ....

§ 1º Fica dispensada a realização de novo Concurso de Projeto na hipótese de renovação do Contrato de Gestão em vigor, desde que haja manifestado interesse público na medida e o Executor venha cumprindo regularmente as metas pactuadas.

§ 2º O Órgão Supervisor, ouvido o Executor, encaminhará ao Interventente, no último semestre de vigência do Contrato de Gestão, manifestação técnica fundamentada versando sobre o interesse na renovação contratual, acompanhada da minuta do novo Contrato de Gestão.

§ 3º O Interventente se manifestará no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias sobre o pedido de renovação contratual de que trata o § 2º do caput deste artigo.”  
(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (grifou-se)

Referido dispositivo deve ser interpretado à luz do decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI nº 1923/DF, cujo trecho da ementa merece ser aqui ressaltado:

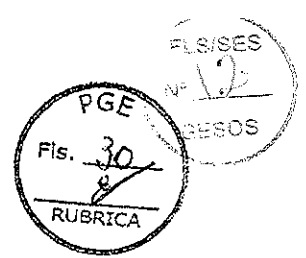
(...)

13. Diante, porém, de um cenário de escassez de bens, recursos e servidores públicos, no qual o contrato de gestão firmado com uma entidade privada termina por excluir, por consequência, a mesma pretensão veiculada pelos demais particulares em idêntica situação, todos almejando a posição subjetiva de parceiro privado, impõe-se que o Poder Público conduza a celebração do contrato de gestão por um procedimento público impessoal e pautado por critérios objetivos, por força da incidência direta dos princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública (CF, art. 37, caput). 14. As dispensas de licitação instituídas no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 12,

<sup>4</sup> Altera o Decreto nº 4.272, de 2006, que regulamenta o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, instituído pela Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, e dá outras providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA



§3º, da Lei nº 9.637/98 têm a finalidade que a doutrina contemporânea denomina de função regulatória da licitação, através da qual a licitação passa a ser também vista como mecanismo de indução de determinadas práticas sociais benéficas, fomentando a atuação de organizações sociais que já ostentem, à época da contratação, o título de qualificação, e que por isso sejam reconhecidamente colaboradoras do Poder Público no desempenho dos deveres constitucionais no campo dos serviços sociais. **O afastamento do certame licitatório não exige, porém, o administrador público da observância dos princípios constitucionais, de modo que a contratação direta deve observar critérios objetivos e impessoais, com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados.**  
(grifou-se)

Logo, a dispensa de realização de novo Concurso de Projetos é possível, mas deve ser medida excepcional e, necessariamente, deverá ser instruída em processo administrativo que demonstre, de forma impessoal e pautada por critérios objetivos, sua vantajosidade à Administração Pública.

Sobre o tema, inclusive, foi exarado recentemente o Parecer PGE nº 342/2018, nos autos do processo SSP 7257/2018<sup>5</sup>.

No tocante ao item “b” da consulta, entendo que não há como proceder de forma automática a cessão pretendida, nos termos do art. 54 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, uma vez que o instrumento original foi celebrado levando em consideração legislação própria do Município de Criciúma, a exemplo da Lei municipal nº 6.473, de 2 de setembro de 2014<sup>6</sup>, mencionada na Cláusula Primeira do Contrato nº 067/FMS/2017 (fl. 10-v), sendo imprescindível o atendimento às normas que regem a matéria no Estado (Lei nº 12.929, de 2004 e no Decreto nº 4.272, de 2006).

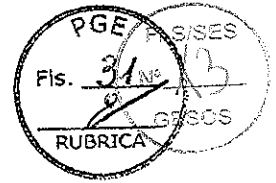
Com relação às alíneas *c* e *d*, não restam dúvidas quanto à obrigatoriedade de que o contrato deva conter informações acerca das metas a serem

<sup>5</sup> Disponível no referido processo digital, por meio de consulta no endereço <<https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>>.

<sup>6</sup> Dispõe sobre a qualificação e contratação de entidades sem fins lucrativos como Organização Social, e dá outras providências.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**



alcançadas e dos recursos financeiros, com as respectivas fontes, a teor do que preceitua o art. 12, alíneas "e" e "f" da Lei nº 12.929, de 2004, a saber:

Art. 12. Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do projeto a ser executado pela Organização Social, que deverá conter, sem prejuízo de outras informações:

(...)

e) os recursos financeiros a serem aplicados e as respectivas fontes;

f) os indicadores de desempenho e as metas a serem alcançadas;

(...)

Quanto ao questionamento constante da alínea "e", como já asseverado acima, é possível a dispensa de realização de novo Concurso de Projetos.

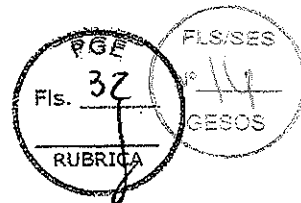
Entretanto, a cessão da titularidade ativa do Contrato nº 067/FMS/2017 não é automática, devendo a Consulente, se entender adequada a manutenção da prestação dos serviços pela referida Organização Social, deflagrar processo administrativo de renovação da contratação, que deverá observar os ditames da Lei nº 12.929, de 2004 e do Decreto nº 4.272, de 2006, por meio do qual deverá restar demonstrada, de forma impessoal e pautada por critérios objetivos, a vantajosidade dessa medida à Administração Pública.

À consideração de Vossa Excelência.

*André Emiliano Uba*  
**ANDRÉ EMILIANO UBA**  
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**



**SES 40102/2018**

**Assunto:** Cessão de titularidade ativa de contrato público (Contrato de Gestão).

**Interessado:** Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Consulta formulada pela Secretaria de Estado da Saúde acerca da possibilidade de cessão da titularidade ativa de contrato de gestão firmando com organização social, decorrente de concurso de projetos realizado pelo Município de Criciúma – Hospital cuja gestão foi transferida ao Estado – Necessidade de continuidade da prestação de serviços de saúde – Possibilidade, como medida excepcional, desde que: i – existência de processo administrativo que demonstre, de forma impessoal e pautada em critérios objetivos, a vantajosidade da avença para o Estado; ii – a novo instrumento contratual esteja em consonância com a Lei Estadual n. 12.926, de 2004 e no Decreto n. 4.272, de 2006; e, iii – compatibilização das metas a serem alcançadas e dos recursos financeiros com as respectivas fontes.

  
**FELIPE WILDI VARELA**  
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

**DESPACHO**

01. Acolho o Parecer n. 354 /18-PGE (fls. 27/31) da lavra do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, com as considerações do Dr. Felipe Wildi Varela, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

02. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Florianópolis, 05 de outubro de 2018.

  
**JULIANO DOSENNA**  
Procurador-Geral do Estado

00



**TERMO DE CESSÃO Nº 24.637/2018**

**TERMO DE CESSÃO DE IMÓVEL,  
MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E  
CONTRATOS A SER FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA E O  
ESTADO DE SANTA CATARINA, POR  
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.916.818/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLÉSIO SALVARO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.740.946 expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, com domicílio especial à Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC, doravante denominado **CEDENTE** e, **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Esteves Júnior, 160, Centro - Florianópolis - SC, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, senhor **ACÉLIO CASAGRANDE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.1218250, expedida pela SSPSC, e inscrito no CPF sob nº.449.470.119-04, domiciliado na Rua Cecília Daros Casagrande nº 135/102, bairro Comerciário, Criciúma/SC, 88802-400, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

**CELEBRAM** o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E CONTRATOS DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA**, mediante as condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, do imóvel de propriedade do Município de Criciúma, com área total de 10.149,80m<sup>2</sup>, e de todos os móveis e equipamentos hospitalares e contratos existentes no Hospital Materno Infantil Santa Catarina, pertencentes ao Município de Criciúma, localizados à Rua Wenceslau Braz, Nº. 1015, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os equipamentos, móveis e imóveis serão cedidos ao **CESSIONÁRIO** para a continuidade das atividades realizadas no Hospital Materno Infantil Santa Catarina, para atendimento das demandas exclusivas do Sistema Único de Saúde - SUS.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:** Por este Termo, obriga-se:

- I- Pelos passivos existentes até a data da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso;
- II- Pelos convênios não finalizados, bem como pela devolução de recursos decorrentes dos mesmos, se houver.
- III- A repassar ao CESSIONÁRIO, via fundo a fundo, as despesas de custeio do Contrato de Gestão n. 067/2017 nos meses de agosto e setembro de 2018, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante prestação de contas, conferida e aprovada pela CEDENTE;
- IV- A repassar ao CESSIONÁRIO, via fundo a fundo, valores para custear o Serviço de Urgência e Emergência Infantil, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018, mediante prestação de contas, conferida e aprovada pela CEDENTE;
- V- A transferir a posse e os direitos para o CESSIONÁRIO, dos seguintes itens:
  - a) O objeto das licitações em andamento para equipar e ampliar o Hospital Materno Infantil Santa Catarina;
  - b) Os imóveis que constituem o patrimônio do Hospital Materno Infantil Santa Catarina;
  - c) Os móveis e equipamentos descritos no Inventário de Patrimônio (anexo);
  - d) O contrato de Gestão nº 067/FMS/2017, aditivos e Plano Operativo (anexo).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO -** Por este Termo, obriga-se o CESSIONÁRIO a:

- I- Receber, guardar e conservar os imóveis, os móveis e os equipamentos, providenciando que sejam corretamente utilizados, mantendo-os, conservando-os e prestando as manutenções, responsabilizando-se por tais custos;
- II- Arcar com o pagamento das taxas decorrentes da utilização dos bens, tais como: telefone, energia, água, esgoto, lixo, contratos em vigor e outros, durante a utilização a que refere este Termo;
- III- Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, objetos do presente Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrente, salvo com expressa e prévia autorização do CEDENTE;





- IV- Ao término do prazo, devolver ao CEDENTE, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão;
- V- Responder por eventuais ações judiciais que por ventura vierem a sofrer durante a vigência deste Termo;
- VI- Responsabilizar-se pelo correto uso, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo, restringindo-se a realização das atividades constantes no Contrato de Gestão nº 067/FMS/2017 e aditivos;
- VII- O CESSIONÁRIO promoverá os investimentos necessários à ampliação dos serviços no Hospital Materno Infantil Santa Catarina;
- VIII- O CESSIONÁRIO assumirá as obrigações e direitos a partir da assinatura do presente termo;
- IX- Responsabilizar pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos, móveis descritos no Inventário de Patrimônio;
- X- Todo o patrimônio adquirido no período deste Termo, ao término, será incorporado ao patrimônio público do CEDENTE, sem qualquer ônus;
- XI- No ato da assinatura do presente Termo o CESSIONÁRIO sucederá os direitos e as obrigações correspondentes ao Hospital Materno Infantil Santa Catarina.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – O CESSIONÁRIO fica autorizado para ampliar os serviços já existentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste TERMO DE CESSÃO DE USO é de 20 (vinte) anos, contados da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado, sucessivamente, por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL** - A restituição do imóvel deverá ser formalizada mediante a assinatura do Termo de Recebimento, depois de realizada e aceita a vistoria pela CEDENTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS** - Quaisquer benfeitorias que forem edificadas nos imóveis serão a eles incorporadas, bem como a aquisição, reforma ou conserto de equipamentos, não podendo o CESSIONÁRIO dele retirá-los, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

11



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO** - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso aos imóveis e aos equipamentos, aos representantes do Município de Criciúma incumbidos da tarefa de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das obrigações contidas no presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA: DO SEGURO CONTRA FOGO/INCÊNDIO** - Cabe ao **CESSIONÁRIO** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor total do patrimônio previsto no presente Termo.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÕES** - O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - O presente Termo poderá ser rescindido antes do prazo, desde que haja acordo entre as partes, neste sentido, em manifestação formal e assinada pelo **CEDENTE** e pelo **CESSIONÁRIO**, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações mencionadas no presente Termo implicará sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS** – Passam a integrar este Termo, independentemente de transcrição:

- I- Contrato de Gestão nº 067/FMS/2017 e aditivos;
- II- Plano Operativo;
- III- Inventário de Patrimônio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Termo não elidirá o direito da **CEDENTE** exigir indenização de eventuais prejuízos originados de dolo ou culpa da **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES** – Os casos omissos ou excepcionais, assim com dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência da sua execução serão dirimidos mediante acordo entre as partes.

9 1




**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Criciúma para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Criciúma (SC), 01 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Acélio Casagrande**  
Secretário de Estado da Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**Clésio Salvaro**  
Prefeito de Criciúma

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_

FLS/SES  
Nº 20  
GESOS



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
Poder Executivo  
Secretaria Geral

CONSULTORIA  
03V

FLS/SES  
Nº 20  
GESOS

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 063/18

Criciúma, 13 de julho de 2018.

Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Criciúma e de todos os bens móveis e equipamentos hospitalares e médicos existentes no Hospital Materno Infantil Santa Catarina, pertencentes ao Município de Criciúma, localizados à Rua Wenceslau Braz nº. 1015, no Município de Criciúma, ao Estado de Santa Catarina.

Tendo em vista a característica regional do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, que atende crianças dos municípios vizinhos sem, entretanto, divisão de custos, por possuir a gestão plena da saúde, considerou-se que o mais justo seria que o Estado de Santa Catarina passasse a gerir aquele Hospital, transformando-o, portanto, em uma instituição estadual de MATERNIDADE E SAÚDE INFANTIL.

A presente lei prevê, ainda, que o móvel e os equipamentos serão cedidos ao Estado de Santa Catarina para a continuidade das atividades realizadas no Hospital Materno Infantil Santa Catarina, para atendimento das demandas exclusivas do Sistema Único de Saúde - SUS e que havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização ao ESTADO DE SANTA CATARINA.

Assim, com a transferência do Hospital Materno Infantil Santa Catarina para o Estado de Santa Catarina, estima-se que outros serviços serão oferecidos, como a abertura da maternidade, bem como o oferecimento de exames e abertura de novos leitos, o que trará, sem dúvidas, um incremento na prestação de serviços de saúde para o Município de Criciúma e região.

Dessa feita, com a matéria proposta, demonstrado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990.

Atenciosamente,

CLÉSIO SALVARO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador DANIEL COSTA DE FREITAS  
Presidente da Câmara Municipal de Criciúma, em exercício  
Nesta

ACSFY/IC/em



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
Poder Executivo  
Secretaria Geral



**PROJETO DE LEI PE/Nº 063/18.**

*Autoriza o chefe do Poder Executivo a ceder o uso de imóvel, bens móveis e equipamentos hospitalares, por meio de Termo de Cessão de Uso, ao Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.*

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de TERMO DE CESSÃO DE USO, a título gratuito, o imóvel de propriedade do Município de Criciúma e todos os bens móveis e equipamentos hospitalares e médicos existentes no Hospital Materno Infantil Santa Catarina, pertencentes ao Município de Criciúma, localizados à Rua Wenceslau Braz nº. 1015, no Município de Criciúma, ao Estado de Santa Catarina.

Art.2º Os bens móveis, equipamentos e imóveis serão cedidos ao CESSIONÁRIO para a continuidade das atividades realizadas no Hospital Materno Infantil Santa Catarina, para atendimento das demandas exclusivas do Sistema Único de Saúde – SUS, a quem caberá a gestão do nosocômio.

§1º. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização ao CESSIONÁRIO.

§2º. Fica autorizado o Município de Criciúma a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, correspondente ao repasse, pelo Município, de valores para custear o Serviço de Urgência e Emergência Infantil.

Art.3º Serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º. A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se o CESSIONÁRIO por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização dos bens descritos no artigo 1º.

Parágrafo único. Quaisquer benfeitorias que forem edificadas nos imóveis serão a eles incorporadas, bem como a aquisição, reforma ou conserto de equipamentos, não podendo o CESSIONÁRIO dele retirá-los, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção.



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
Poder Executivo  
Secretaria Geral



Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, por igual período, sucessivamente, através de Termo Aditivo.

Art.6º Os direitos e obrigações do CEDENTE e do CESSIONÁRIO serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

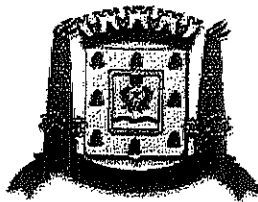
Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 13 de julho de 2018.

  
**CLÉSIO SALVATO**  
Prefeito Municipal

ACSFY/IC/tem





## Lei Ordinária Nº 7266/2018

### Dados do documento

Autores	<u>Clésio Salvaro</u>
Ementa	<b>Autoriza o chefe do Poder Executivo a ceder o uso de imóvel, bens móveis e equipar Termo de Cessão de Uso, ao Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.</b>
Origem	Poder Executivo
Documentos Relacionados	30/07/2018 Vinculado a <u>Projeto PE Nº 63/2018</u>
Protocolo	<u>40434</u>
Prazo de Tramitação	20/08/2018
Publicação Legal	26/07/2018

**LEI Nº 7.266, de 25 de julho de 2018.**

*Autoriza o chefe do Poder Executivo a ceder o uso de imóvel, bens móveis e equipamentos hospitalares, por meio de Termo de Cessão de Uso, ao Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de TERMO DE CESSÃO DE USO, a título gratuito, o imóvel de propriedade do Município de Criciúma e todos os bens móveis e equipamentos hospitalares e médicos existentes no Hospital Materno Infantil Santa Catarina, pertencentes ao Município de Criciúma, localizados à Rua Wenceslau Braz nº. 1015, no Município de Criciúma, ao Estado de Santa Catarina.

Art.2º Os bens móveis, equipamentos e imóveis serão cedidos ao CESSIONÁRIO para a continuidade das atividades realizadas no Hospital Materno Infantil Santa Catarina, para atendimento das demandas exclusivas do Sistema Único de Saúde – SUS, a quem caberá a gestão do nosocômio.

§1º. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização ao CESSIONÁRIO.

§2º. Fica autorizado o Município de Criciúma a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, correspondente ao repasse, pelo Município, de valores para custear o Serviço de Urgência e Emergência Infantil.

Art.3º Serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se o CESSIONÁRIO por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização dos bens descritos no artigo 1º.

Parágrafo único. Quaisquer benfeitorias que forem edificadas nos imóveis serão a eles incorporadas, bem como a aquisição, reforma ou conserto de equipamentos, não podendo o CESSIONÁRIO dele retirá-los, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, por igual período, sucessivamente, através de Termo Aditivo.

Art.6º Os direitos e obrigações do CEDENTE e do CESSIONÁRIO serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 25 de julho de 2018.

**CLÉSIO SALVARO**  
Prefeito Municipal

**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA**  
Secretário Geral

ACSFY/IC/erm





# Tratado Cessão de Uso do Centro Municipal de Criança

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através do Conselho Municipal de Criança, resolveu celebrar o presente Tratado Cessão de Uso, em conformidade com o disposto no artigo 171, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 173, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo, para a utilização do Centro Municipal de Criança, situado na Rua ... nº ..., para a realização de atividades de caráter educativo, cultural e recreativo, a serem desenvolvidas pelo ...

O presente Tratado Cessão de Uso, celebrado entre o Município de São Paulo e o ... tem por objeto a cessão de uso do Centro Municipal de Criança, situado na Rua ... nº ..., para a realização de atividades de caráter educativo, cultural e recreativo, a serem desenvolvidas pelo ...

O presente Tratado Cessão de Uso, celebrado entre o Município de São Paulo e o ... tem por objeto a cessão de uso do Centro Municipal de Criança, situado na Rua ... nº ..., para a realização de atividades de caráter educativo, cultural e recreativo, a serem desenvolvidas pelo ...

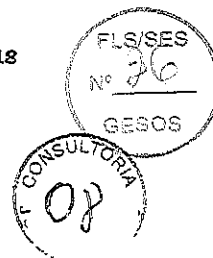
O presente Tratado Cessão de Uso, celebrado entre o Município de São Paulo e o ... tem por objeto a cessão de uso do Centro Municipal de Criança, situado na Rua ... nº ..., para a realização de atividades de caráter educativo, cultural e recreativo, a serem desenvolvidas pelo ...

O presente Tratado Cessão de Uso, celebrado entre o Município de São Paulo e o ... tem por objeto a cessão de uso do Centro Municipal de Criança, situado na Rua ... nº ..., para a realização de atividades de caráter educativo, cultural e recreativo, a serem desenvolvidas pelo ...

FLS/SES  
Nº 05  
GESOS

~~FLS/SES  
Nº  
GESOS~~

CONSULTORIA  
07

**Extrato de Contrato nº 106/FMS/2018**

Modalidade: Pregão nº. 064/FMS/2018  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratada: NOVA CASA MOVEIS EIRELI-ME.  
Objetivo: Aquisição de mobiliários, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, enxoval e utensílios de cozinha para os Residenciais Terapêuticos (SRT) da rede Municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.  
Valor Global: R\$ 19.397,50  
Prazo de Vigência: 31/12/2018  
Assinatura: 31/08/2018  
Signatários: pelo Município o Sr. Clésio Salvaro – Prefeito Municipal, pela empresa, Sra. RAQUEL RICKEN DE MATTIA.

---

**Extrato de Contrato nº 107/FMS/2018**

Modalidade: Tomada de preços nº. 063/FMS/2018  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratada: ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
Objetivo: Execução das obras necessárias ao funcionamento do hospital "Materno Infantil" Santa Catarina – HMISC, ala integrante do complexo hospitalar localizado na Rua Wenceslau Braz – Bairro Operária Nova no município de Criciúma/SC.  
Valor Global: R\$ 1.342.800,44  
Prazo de Vigência: 31/08/2023  
Assinatura: 31/08/2018  
Signatários: pelo Município o Sr. Clésio Salvaro – Prefeito Municipal, pela empresa, Sr. LUIZ TOMASI.

---

## Extrato de Contrato FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

**Extrato de Contrato nº 018/FMAS/2018**

Convite Nº 017/FMAS/2018  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Contratada: DA ROSA COMERCIO VAREJISTA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA ME  
Objetivo: Serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, e nas suas unidades descentralizadas no Município de Criciúma/SC.  
Valor Global: R\$ 45.536,60.  
Prazo de Vigência: 07/08/2019  
Assinatura: 07/08/2018  
Signatários: pelo Município o Sr. Clésio Salvaro – Prefeito Municipal, pela empresa, Sr. JOÃO DA ROSA.

---

## Extrato Termo Aditivo ao Contrato Cessão de Uso Governo Municipal de Criciúma

**EXTRATO:** Primeiro Termo Aditivo a Cessão de Uso nº 24.637/2018, registrado no Depto de Apoio Administrativo sob o nº 24.766.

**PARTÍCIPES:** Município de Criciúma e o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado de Saúde

**DO OBJETO:** Alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE ao Termo de Cessão de Imóvel, Móveis, Equipamentos e Contratos do Hospital Materno Infantil Santa Catarina registrado sob o nº 24.637/2018 celebrado em 01/08/2018.

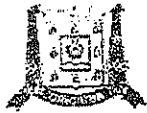
**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de 1º de agosto de 2018.

**DATA:** Criciúma-SC, 28 de agosto de 2018.

**SIGNATÁRIOS:** Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma e Acélio Casagrande, pela Secretaria de Estado de Saúde.

---





MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 067/FMS/2017



TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E I.D.E.A.S. - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE, QUE VISA ESTABELECE O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA - HMISC.

#### PREÂMBULO

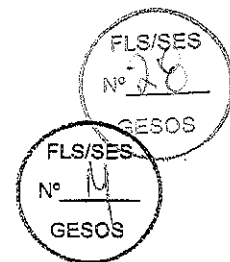
O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na rua na rua Estevão Emilio de Souza nº 325 - bairro Ceará no Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 08.435.209/0001-90, neste ato representado pelo Senhor **CLÉSIO SALVARO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.740.946 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, e pela Sra. FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 031.676.089-78, domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e I.D.E.A.S. - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTENCIA A SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.006.302/0001-25, localizado na Rua General Acastro de Campos, nº 153, em Florianópolis - SC, neste ato representada pelos Senhores ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 481.783.229-00, e JULHANO TIAGO CAPELETTI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 036.733.819-03, doravante denominada **EXECUTORA**, qualificada como Organização Social, conforme constam nas Leis Municipal nº 4.878, de 24 de abril de 2006, nº 6.849, de 18 de janeiro de 2017, nº 6.473 de 02 de setembro de 2014, Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes e na Constituição do Estado de Santa Catarina, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, oriundo do Processo Administrativo Nº. 507415 - Edital de Chamamento Público Nº. 048/FMS/2017 - Homologado em 05/12/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a celebração de Contrato de Gestão, objetivando o Gerenciamento, o qual envolve a Operacionalização e execução, pela contratada, das rotinas e serviços de atendimento de 100% (cem por cento) da demanda aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Materno Infantil Santa Catarina e poderá atender até 30% (trinta por cento) na condição de convênios ou planos de saúde da capacidade total instalado (na forma de ampliação), na data da assinatura do Contrato de Gestão, em regime de 24 horas/dia, nos termos nos termos da Lei Municipal Nº 6.473/14 e Lei Municipal Nº. 6.849/17, em conformidade com as cláusulas e condições deste instrumento e anexos que o integram.
- 1.2. Para cumprimento do objeto contratual, o presente instrumento tem por finalidade especificar as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem alcançadas pela EXECUTORA, definir as obrigações e as responsabilidades dos partícipes, bem como estabelecer as condições e prazos para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.
- 1.3. Prestar e garantir serviços de assistência à saúde.
- 1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com efetividade e qualidade requeridos, na forma prevista do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

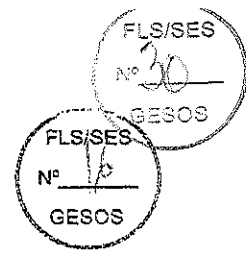
- 2.1. As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente CONTRATO DE GESTÃO encontram-se detalhadas no ANEXO I e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
  - a) Disponibilizar à população acesso ao atendimento de qualidade;
  - b) Promover ações e serviços visando à promoção, prevenção, controle, tratamento, reabilitação e diagnósticos na assistência à saúde;
  - c) Garantir serviços de assistência à saúde.
  - d) As alterações e revisões das metas qualitativas e quantitativas do plano operativo poderão ocorrer pela Secretaria Municipal de Saúde com acompanhamento da EXECUTORA, com base na série histórica e as projeções futuras com aprovação da CIB conforme revisão de PPI ou ainda por determinação do Ministério da Saúde.
- 2.2. O ANEXO I que compõe este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, é passível de inclusão, alteração e exclusão com base na série histórica e as projeções futuras com aprovação da CIB conforme revisão de PPI ou ainda por determinação do Ministério da Saúde.



### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EXECUTORA

- 3.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das atividades hospitalares, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.
- 3.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I e de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 3.3. Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e o acolhimento com protocolo de classificação de risco.
- 3.4. O Município de Criciúma poderá firmar contrato com interessados em realizar convênios ou planos de saúde dos serviços prestados no Hospital Materno Infantil Santa Catarina.
- 3.5. Eventuais valores recebidos pela prestação de serviços oriundos de convênios ou planos de saúde serão repassados/direcionados nas contas do Município de Criciúma.
- 3.6. A celebração dos contratos de convênios ou planos de saúde serão realizados pelo Município de Criciúma.
- 3.7. As internações serão custeadas com recurso próprio do Município o qual será ressarcido através dos contratos firmados entre o Município de Criciúma e Convênios ou Planos de Saúde, respeitando a tabela própria de cada plano de saúde.
- 3.8. A Organização Social deverá apresentar, à Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente do serviço prestado, o valor do faturamento relacionado aos pacientes internados, através de convênios ou planos de saúde, respeitando a tabela própria de cada plano de saúde.
- 3.9. Não haverá nenhum tipo de diferenciação de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, convênios ou planos de saúde, não havendo privilégios nos atendimentos, filas de espera ou quaisquer procedimentos.
- 3.10. Os usuários do Sistema Único de Saúde terão direitos aos mesmos procedimentos disponibilizados aos usuários que utilizarem convênios ou planos de saúde, desde que contemplados pelo Sistema Único de Saúde.
- 3.11. Os leitos de UTI são regulados pela Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC).
- 3.12. Considerando que o HMISC possui 39 leitos de internação no total de 1.170 diárias/mês, além destes poderão ser ampliadas no máximo 330 diárias mês por convênios ou planos de saúde.
- 3.13. O faturamento a título de convênios ou planos de saúde será realizado pela Organização Social que deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma para certificação e conferência dos dados.
- 3.14. Os investimentos na edificação do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, quando necessários, serão de responsabilidade do Município de Criciúma.
- 3.15. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes causarem aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 3.16. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.
- 3.17. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a terceiros, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 3.18. Contratar funcionários, empresas prestadoras de serviços e fornecedores necessários para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 3.19. Responsabilizar-se pelo transporte aos pacientes, sempre que necessário.
- 3.20. Adotar em toda a papelaria oficial e legal da entidade hospitalar o nome do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, cujo uso fica permitido durante a vigência do presente instrumento, em conjunto com o nome da EXECUTORA, dando aos dois nomes igual tratamento quanto ao tamanho e disposição.
- 3.21. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- 3.22. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação ou métodos não reconhecidos legalmente.
- 3.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 3.24. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde;
- 3.25. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.26. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

- 3.27. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 3.28. Assegurar aos pacientes a direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente.
- 3.29. Criar e garantir, em permanente funcionamento as comissões abaixo, com os devidos registros das reuniões:
- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
  - b) Comissão de Ética Enfermagem.
  - c) Comissão de Ética Médica.
  - d) Comissão de Farmácia e Terapêutica.
  - e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos.
  - f) Comissão de Humanização.
  - g) Comissão de Nutrição.
  - h) Comissão de Óbitos.
  - i) Comissão de Revisão, Análise de Prontuários.
  - ji) Comissão de Segurança do Paciente.
- 3.30. A EXECUTORA deverá realizar anualmente capacitação e/ou curso de reciclagem para os membros das comissões e demais profissionais.
- 3.31. A Organização Social deverá "ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração ou órgão equivalente e uma diretoria definidas nos termos do estatuto", conforme preceitua o art. 2 da Lei 6.473/14.
- 3.32. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças e adolescentes (art. 2º, Lei 8.069/90) com direito a alojamento e alimentação, de acordo com as portarias ministeriais e legislação vigente.
- 3.33. Utilizar recursos humanos e materiais próprios para o cumprimento do objeto do presente contrato;
- 3.34. Manter de forma atualizada e automatizada as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, SES/Santa Catarina e SMS/Criciúma.
- 3.35. Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor.
- 3.36. Para realizar o recrutamento e seleção de profissionais de saúde, é responsabilidade da EXECUTORA e será por Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Acórdão nº. 3239/2013 do TCU.
- 3.37. A EXECUTORA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos trabalhadores contratados no HMISC.
- 3.38. A EXECUTORA deverá fixar em lugar visível o cronograma de férias, escala de folga e de trabalho dos funcionários e especialmente a escala dos médicos de plantão e/ou sobreaviso.
- 3.39. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão.
- 3.40. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da EXECUTORA, não cabendo nenhuma transferência do ônus a CONTRATANTE.
- 3.41. Os custos relativos à manutenção de equipamentos, bem como, conservação da estrutura física interna e externa do HMISC serão de responsabilidade da Organização Social.
- 3.42. Os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Saúde deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via protocolo.
- 3.43. A EXECUTORA não poderá transferir a outrem, no todo, o objeto deste Edital. Em parte, o objeto só poderá ser transferido desde que com prévia e expressa anuência da Administração do Município de Criciúma.
- 3.44. Repar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contratação.
- 3.45. Respeitar e atender todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente Seleção, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente obrigada.
- 3.46. Comunicar expressamente à CONTRATANTE, situações anômalas durante a execução do objeto do contrato de gestão.



- 3.47. Criação de regimento interno para estabelecer rotinas de contratações de serviços e de profissionais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando especialmente o art. 37 da Constituição Federal de 1988.
- 3.48. Dispor de serviços de Informática com Sistema para Gestão Hospitalar com base de dados exclusiva que contemple, no mínimo: Cadastro do Usuário, controle de estoques, do Almoxarifado e Farmácia, Sistema de Custos, Faturamento de Contas, Prontuário Médico observando o disposto na legislação vigente.
- 3.49. Garantir e assegurar a realização do processo de esterilização dos materiais utilizados no HMISC.
- 3.50. A Instituição deverá buscar a redução da mortalidade neonatal e infantil, viabilizando ações estratégicas e necessárias na área da saúde.
- 3.51. Deverá a EXECUTORA implantar e executar o processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessita de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento.
- 3.52. A EXECUTORA deverá se responsabilizar pela organização, segurança e limpeza do pátio, jardinagem, vegetação e estacionamento do HMISC.
- 3.53. A Organização Social terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar todas suas obrigações (trabalhistas, fiscais, fornecedores, salários, etc.) e prestar contas de sua gestão o CONTRATANTE.
- 3.54. Manter Quadro de Recursos Humanos qualificado e compatível com o porte da Unidade e com os Serviços prestados, conforme estabelecido nas Normas Sanitárias e respectivos Conselhos das Categorias Funcionais, para o funcionamento ininterrupto 24 horas.
- 3.55. Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente contratação, isentando o Município de Criciúma de toda e qualquer responsabilidade.
- 3.56. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela EXECUTORA, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Prover a EXECUTORA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, no que lhe couber.
- 4.2. Definir e comunicar a EXECUTORA as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento.
- 4.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão com a Comissão de Avaliação e Fiscalização.
- 4.4. Programar, em conjunto com a EXECUTORA, a ampliação de procedimentos/ atendimentos, de acordo com a revisão e atualização da PPI - Programação Pactuada e Integrada, observada a capacidade técnica instalada.
- 4.5. Nomear Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, para acompanhar e fiscalizar a atuação das partes do presente contrato, nos termos da Lei nº 6472, de 27 de agosto de 2014 e será formada pelos seguintes integrantes:
  - a) 01 (um) membro designado pelo Poder Executivo;
  - b) 01 (um) membro designado pelo Poder Legislativo;
  - c) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;
  - d) 01 (um) membro indicado pela entidade concessionária;
  - e) 01 (um) membro indicado pelo Governo do Estado;
  - f) 01 (um) membro indicado pela ACIC - Associação Empresarial de Criciúma.
- 4.6. Providenciar a publicação da existência deste contrato no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 5.1. No âmbito deste Contrato de Gestão, o CONTRATANTE e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão (CAF) serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da EXECUTORA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação (plano operativo).
- 5.2. A Comissão de Avaliação e Fiscalização reunirá-se mensalmente, em data previamente definida entre os participantes para acompanhar as ações acordadas neste Contrato de Gestão e para aprovação mensal da prestação de contas da EXECUTORA.



- 5.3. A EXECUTORA deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, telefone, comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e FGTS relativos ao mês anterior.
- 5.4. A EXECUTORA está ciente e concorda que poderão ocorrer outras formas de fiscalização, bem com a criação de novas comissões.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de vigência será de **10 (dez) anos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo (art. 3º da Lei 6472/2014).
- 6.2. Os serviços contratados deverão ser postos em execução e efetivamente disponibilizados à comunidade até 24 horas (vinte e quatro horas) a partir a assinatura Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REPASSES FINANCEIROS**

- 7.1. Os pagamentos à Organização Social serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica aberta para este contrato.
- 7.2. Os valores previstos neste contrato serão considerados esfimados e para apuração de metas, ou seja, os pagamentos estão vinculados aos cumprimentos das metas.
- 7.3. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à Organização Social, no prazo e condições constantes neste instrumento o valor de:

- a) A CONTRANTE pagará o **valor mensal de até R\$ 999.999,92** (Novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e dois centavos) para custeio, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo a Organização Social providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, a entrega da nota fiscal e das Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS e INSS), à CONTRATANTE para recebimento dos valores pactuados.

O recurso financeiro está vinculado a prestação de contas mensal de acordo com a Planilha de desembolsos (Itens de despesas) – **VALOR PRÉ FIXADO - custeio**, conforme percentual descrito na meta quantitativa financeira, constante no POA.

**DAS METAS QUANTITATIVAS FINANCEIRA:**

Cumprimento da Meta Financeira	Percentual do recurso PRÉ FIXADO
Acima do valor contratado	100% do valor contratado pré fixado
90,01 a 100,00%	100% do valor contratado pré fixado
80,01 a 90,00%	90% do valor contratado pré fixado
Até 80,00%	80% do valor contratado pré fixado

Para avaliação das metas quantitativas financeira deverá ser observada a Planilha de Desembolso Mensal – custo – valor pré fixado, apresentada mensalmente à Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato de gestão.

- b) A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, repassará mensalmente à Organização Social, o valor referente a **2 (dois) leitos de UTI da RUE (Rede de Urgência e Emergência)**, no valor até **R\$ 17.590,08** (dezesete mil, quinhentos noventa reais e oito centavos), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo a Organização Social providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, a entrega da nota fiscal e das Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS e INSS), a CONTRATANTE para recebimento dos valores pactuados.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, repassará mensalmente à Organização Social, os valores referentes a **produção hospitalar no valor de até R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) e **ambulatorial no valor até R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais), recursos estes oriundos do Fundo Nacional de Saúde, após a produção processada, apurada e aprovada pelo Ministério da Saúde/DATASUS, que serão pagos até 5º dia útil, devendo a Organização Social providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, a entrega da nota fiscal e a aprovação da prestação de contas do mês anterior pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, a CONTRATANTE para recebimento dos valores pactuados.

**DAS METAS QUALITATIVAS:**

Cumprimento da Meta	Percentual do recurso – produção – Ministério da Saúde
90,01 a 100,00%	100% do valor contratado produção
80,01 a 90,00%	90% do valor contratado produção
Até 80,00%	80% do valor contratado produção

Para avaliação das metas QUANTI e QUALITATIVAS deverá ser observada o Plano Operativo Assistencial – POA apresentado bimestralmente à Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato de gestão.

**DAS METAS QUANTITATIVAS:**

Cumprimento da Meta	Percentual do recurso – produção – Ministério da Saúde
90,01 a 100,00%	100% do valor contratado produção
80,01 a 90,00%	90% do valor contratado produção
Até 80,00%	80% do valor contratado produção

Para avaliação das metas QUANTI e QUALITATIVAS deverá ser observada o Plano Operativo Assistencial – POA apresentado bimestralmente à Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato de gestão.

**7.4. Os pagamentos referentes aos itens anteriores, "b" e "c":**

- 7.4.1. Estão condicionados aos recebimentos dos recursos do Fundo Nacional de Saúde pela CONTRATANTE e, no caso de perda, ausência e/ou atraso no recebimento, a CONTRATANTE fica desobrigada a realizar o repasse para a Organização Social, até que ocorra o efetivo recebimento do recurso por parte da CONTRATANTE.
- 7.4.2. Não são valores fixos, podendo ter alterações e revisões das metas qualitativas e quantitativas do plano operativo, que poderão ocorrer pela Secretaria Municipal de Saúde com acompanhamento da Organização Social e Conselho Municipal de Saúde, com base na série histórica e as projeções futuras com aprovação da CIB conforme revisão de PPI ou ainda por determinação do Ministério da Saúde.
- 7.5. Não será considerado sábado, domingo e feriado para contagem do prazo de pagamento dos valores pactuados no presente Contrato de Gestão.
- 7.6. Haverá encontro de contas bimestralmente e, havendo excedente de produção no referido período será repassado a Organização Social, desde que haja sobras no mesmo período e respeitando o limite do teto hospitalar e ambulatorial, não sendo acumulativo para o próximo bimestre e deverá ocorrer sob o mesmo título.
- 7.7. Não haverá pagamento de excedente de produção anterior ao período do encontro de contas.
- 7.8. O valor global máximo previsto deste contrato (10 anos) é de até: R\$ 150.430.809,60 (cento e cinquenta milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos).
- 7.9. A Organização Social apresentará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, prestação de contas inerentes ao Contrato de Gestão, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, extratos bancários de movimentação mensal, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos.
- 7.10. A Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou a CONTRATANTE poderá exigir da Organização Social, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento e informações da prestação de contas, concedendo prazo para as providências e encaminhamentos necessários.
- 7.11. A Organização Social deverá apresentar mensalmente relatório do censo contendo o nome do paciente, quantidade de internações e alta de cada mês.
- 7.12. A CONTRATANTE poderá disponibilizar um técnico para acompanhar os serviços e a execução do presente contrato sem ônus para a Organização Social.
- 7.13. Havendo pactuação de novos serviços, através do Plano Operativo e o repasse do valor correspondente e efetuado pela SES/SC (Secretaria de Estado da Saúde), bem como pelo MS (Ministério da Saúde) o Município de Criciúma poderá aumentar ou deduzir o valor correspondente da parcela mensal, mediante termo aditivo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE CONVÊNIOS**

- 8.1. O Município de Criciúma poderá firmar contrato com interessados em realizar convênios ou planos de saúde dos serviços prestados no Hospital Materno Infantil Santa Catarina.





- 8.2. Eventuais valores recebidos pela prestação de serviços oriundos de convênios ou planos de saúde serão repassados/direcionados nas contas do Município de Criciúma.
- 8.3. A EXECUTORA não poderá descredenciar e/ou diminuir os serviços já existentes no Hospital Materno Infantil Santa Catarina aos usuários do SUS.
- 8.4. A celebração de contratos de convênios ou planos de saúde será realizado pelo Município de Criciúma.
- 8.5. As internações de convênios ou planos de saúde serão custeadas com recurso próprio do Município o qual será ressarcido através dos contratos firmados entre o Município de Criciúma e Convênios ou Planos de Saúde, respeitando a tabela própria de cada plano de saúde.
- 8.6. Será permitido à EXECUTORA, desde que previamente e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, o recebimento de doações de bens que serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- 8.7. A Organização Social deverá apresentar, à Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente do serviço prestado, o valor do faturamento relacionado aos pacientes internados, através de convênios ou planos de saúde, respeitando a tabela própria de cada plano de saúde.
- 8.8. Eventual recebimento de outros recursos financeiros, de entidades e/ou organizações nacionais ou internacionais, público e privados, com prévia anuência do Município de Criciúma, deverão ser obrigatoriamente investidos em melhorias no Hospital Materno Infantil Santa Catarina, após a aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato de gestão.
- 8.9. Todo o patrimônio adquirido oriundo do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital ou oriundos de qualquer outra fonte, será incorporado ao patrimônio público do Município de Criciúma.
- 8.10. Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) terão direitos aos mesmos procedimentos disponibilizados aos usuários que utilizarem convênios ou planos de saúde, desde que contemplados pelo Sistema Único de Saúde.
- 8.11. Os leitos de UTI são regulados pela Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC).
- 8.12. Considerando que o HMISC possui 39 leitos de internação no total de 1.170 diárias/mês, além destes poderão ser ampliadas no máximo 330 diárias mês por convênios ou planos de saúde.
- 8.13. O processamento dos serviços de convênios ou planos de saúde será realizado pela Organização Social que deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma para certificação e conferência dos dados.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas do objeto deste contrato poderão ocorrer das seguintes dotações orçamentárias:
  - a) Recursos Ordinários - 13.01.1.111/3.3.90.00.00-04 FR 102.
  - b) Transferência SUS/Estado - 13.01.1.112/3.3.90.00.00-11 FR 167.
  - c) Transferência SUS/União - 13.01.1.112/3.3.90.00.00-10 FR 138.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS REAJUSTES

- 10.1. Poderá, a pedido da EXECUTORA, devidamente formalizado, haver reajuste nos preços com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a ser formalizado através de termo aditivo ao presente Contrato.
- 10.2. A EXECUTORA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato a cada período de 12 meses.
- 10.3. O reajuste somente incidirá sobre o VALOR PRÉ FIXADO – custeio.
- 10.4. Caso a EXECUTORA não solicite até 30 (trinta) dias após cada período de 12 meses, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A avaliação do alcance das metas será realizada anualmente ou ainda quando a CONTRATANTE julgar necessário.
- 11.2. A EXECUTORA deverá formar e manter um Fundo de Provisão para fins de rescisões trabalhistas e ações judiciais, que poderá ser utilizado durante a vigência do contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do contrato.



- 11.3. A CONTRATANTE, através da Comissão de Fiscalização e Avaliação, deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos recursos aplicados pela EXECUTORA.
- 11.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza, de nenhuma forma, por qualquer pendência financeira da EXECUTORA, incluindo os fornecedores, rescisões trabalhistas e ações judiciais.
- 11.5. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos gestores e empregados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado do Estado de Santa Catarina na área hospitalar, considerando as características dos serviços realizados no HMISC.
- 11.6. A EXECUTORA deverá apresentar o faturamento no mês da alta do paciente ou no mês subsequente, caso a alta ocorra na data posterior à entrega do faturamento ao DATASUS. O faturamento não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias após a alta do paciente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS MATERIAIS

- 12.1. Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, a CONTRATADA disponibilizará à EXECUTORA os bens patrimoniais de sua propriedade, relacionados na especificação do inventário Patrimonial, ANEXO II deste Instrumento, os quais deverão ser mantidos e conservados pela EXECUTORA, preservando-se, inclusive, o cadastro de patrimônio público municipal.
- 12.2. A EXECUTORA reserva-se ao direito de verificar *in loco* com representante da CONTRATANTE, a fim de proceder ao recebimento e vistoria do patrimônio constante do ANEXO II, podendo fazer constar divergência do referido patrimônio discriminado, bem como relativamente ao seu estado ou condição de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, será encaminhado um relatório pela EXECUTORA a CONTRATANTE.
- 12.3. A EXECUTORA deverá manter, em perfeitas condições de uso, o imóvel Hospital Materno Infantil Santa Catarina, os equipamentos, bens móveis e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, sob pena de indenizar a CONTRATANTE.
- 12.4. A EXECUTORA tem a obrigação de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos bens imóveis, móveis, softwares, equipamentos e instrumentais utilizados.
- 12.5. Uma vez adquiridos os bens, a EXECUTORA providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, instruído com as cópias dos respectivas Notas Fiscais e a transferência de domínio dos referidos bens para a CONTRATANTE, a fim de integrar o patrimônio do Município de Criciúma.
- 12.6. A EXECUTORA, sob pena de imediata rescisão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:
  - I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;
  - II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação e,
  - III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.
- 12.7. Também tem por finalidade a prestação, no local, de serviços hospitalares, mediante:
  - a) Plantão de urgência/emergência durante 24 (vinte e quatro) horas, incluindo salas de observação.
  - b) Consultas médicas, exames de diagnóstico e exames laboratoriais
  - c) Avaliações cirúrgicas eletivas e urgência/emergência.
  - d) Procedimentos cirúrgicos.
  - e) Internação clínica/cirúrgica.
  - f) Internação UTI neonatal e pediátrica.
- 12.8. Findo o presente Contrato de Gestão, os bens mencionados nesta Cláusula deverão ser devolvidos ao Município de Criciúma, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à EXECUTORA, sob pena de ressarcimento.
- 12.9. A estrutura/bloco materno não é parte do presente contrato.
- 12.10. Deverá ser realizado termo aditivo ao presente contrato após a abertura da estrutura/bloco da maternidade e/ou acréscimo de outros serviços não previstos neste contrato, ou ainda a diminuição de serviços, para readequação do Plano Operativo Assistencial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A repactuação deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e/ou da EXECUTORA.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das seguintes hipóteses:
- a) Se houver descumprimento por parte da EXECUTORA, ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, dos objetivos e metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei.
  - b) Na hipótese de não atendimento pela EXECUTORA das recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização que tenham sido validadas pela CONTRATANTE.
  - c) Se houver alteração no Estatuto e/ou Contrato Social da EXECUTORA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato de Gestão.
  - d) Se a EXECUTORA deixar de entregar documentação exigida pela Secretaria de Saúde, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar na execução do contrato, fraudar na execução do contrato, comportamento inidôneo, cometer fraude fiscal, ausência de pontualidade nos pagamentos de impostos, FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, salários e fornecedores e/ou descumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato.
- 14.2. Em qualquer dos casos, a EXECUTORA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar todas suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
- 14.3. Havendo o encerramento do presente contrato, por qualquer motivo, a Organização Social terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar todas suas obrigações (trabalhistas, fiscais, fornecedores, salários, etc) e prestar contas de sua gestão com o Município de Craciúma, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
- 14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.
- 14.5. A EXECUTORA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. A inobservância, pela EXECUTORA de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores em:
- a) Advertência;
  - b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor global máximo previsto deste contrato;
  - c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.2. A imposição das penalidades prevista nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dele será notificada a EXECUTORA.
- 15.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".
- 15.4. O valor da multa que vier a ser aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.
- 15.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que a fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. A EXECUTORA apresentará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, no mínimo mensalmente, prestação de contas inerentes ao Contrato de Gestão, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, extratos bancários de movimentação mensal, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos.
- 16.2. A Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou a CONTRATANTE poderá exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento e informações da prestação de contas, concedendo prazo para as providências e encaminhamentos necessários.
- 16.3. A EXECUTORA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, relatório contendo quantidade de internações e altas de cada mês, com a identificação do paciente.
- 16.4. A CONTRATANTE poderá disponibilizar um técnico para acompanhar a execução do presente contrato e do faturamento oriundo dos convênios ou planos de saúde, sem ônus para a EXECUTORA.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSAO DE BENS E OUTROS RECURSOS PATRIMONIAIS

- 17.1. A EXECUTORA deverá se responsabilizar pela preservação, conservação e manutenção ordinárias dos equipamentos, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público da CONTRATANTE que serão disponibilizados para a consecução do objeto deste Contrato, conforme inventário de Patrimônio que passa a integrar este termo independentemente de transcrição.
- 17.2. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força deste Contrato de Gestão será incorporado ao patrimônio público da CONTRATANTE.
- 17.3. Os bens públicos imóveis e móveis cedidos a EXECUTORA, deverá mantê-los e deles cuidar como se fossem seus, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades traçadas e observadas os objetivos e metas previstos no Instrumento.
- 17.4. É vedada a retirada e/ou transferência de bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais médico-hospitalares, sem autorização prévia e expressamente da CONTRATANTE.
- 17.5. No ato da assinatura do presente contrato a EXECUTORA sucederá todas as obrigações correspondentes ao Hospital Materno Infantil Santa Catarina, não cabendo qualquer ônus para o Município de Criciúma.
- 17.6. A EXECUTORA poderá realizar convênios com empresas privadas para a preservação e manutenção jardinagem e vegetação do pátio da HMISC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OMISSÃO E DISPOSIÇÃO GERAL

- 18.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Instrumento, em decorrência de sua execução, respeitando as normas que regem o Direito Público, serão dirimidas, inicialmente, por acordo entre as partes.
- 18.2. O contrato de gestão não poderá caracterizar terceirização do serviço, devendo a EXECUTORA buscar eficiência para atingir os resultados propostos por metas e indicadores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes ANEXOS:


- a) ANEXO I - Plano Operativo Assistencial;
- b) ANEXO II - Inventário do Patrimônio.


#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

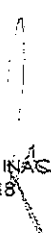
Criciúma/SC, 06 de Dezembro de 2017

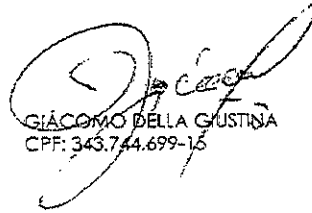
  
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
CLÉSIO SALVARÓ  
Prefeito Municipal

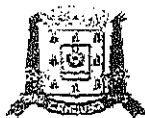
  
FRANCIELLE NAZZARIN DE FREITAS GAVA  
Secretária Municipal de Saúde

  
I.D.E.A.S. - INSTITUTO DES. ENSINO E ASS. A SAUDE  
ROBERTO HENRIQUE BENEDITI  
JULIANO TIAGO CAPELETTI  
Representantes Legais

Testemunhas:

  
PEDRO HENRIQUE INÁCIO PIZZONI  
CPF: 050.458.229-18

  
GIACOMO DELLA GIUSTINA  
CPF: 343.744.699-16



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I**

**PLANO OPERATIVO - PRODUÇÃO  
DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES – 2017  
HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA**

Os valores previstos neste contrato serão considerados estimados e para apuração de metas, ou seja, os pagamentos estão vinculados aos cumprimentos das metas.

Este Plano Operativo Assistencial elaborado pelo **GESTOR MUNICIPAL DE CRICIÚMA** contém as características gerais dos serviços e atividades pactuadas, bem como a explicitação das diretrizes e metas físicas e de qualidade estabelecidas para cada uma das áreas de atuação pactuadas pelo Contrato entre as partes, quais sejam:

- Atenção à Saúde;
- Atividades de Aprimoramento e Aperfeiçoamento da Gestão Hospitalar.
- Desembolso de custeio

O Plano Operativo Assistencial foi elaborado tendo em vista a missão institucional, as necessidades de saúde apontadas pelo gestor do SUS considerando a realidade sanitária local-regional, tendo sido os ajustes no perfil assistencial da unidade pactuados e aprovados pelas partes envolvidas.

Em relação aos aspectos específicos referentes a cada área de atuação prevista no contrato firmado entre as partes, ficou estabelecido que preste serviços na área de atenção hospitalar, atenção ambulatorial, atenção à urgência e emergência, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, conforme metas adiante relacionadas.

As modificações na programação de que trata este plano operacional, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, e deverão ser incorporadas a este plano, e, portanto, ao Contrato, sob a forma de termo aditivo.

**Referência Pactuada:**

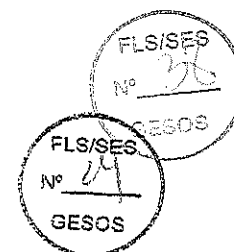
O Hospital Materno Infantil Santa Catarina é referência para a Média Complexidade Hospitalar e Urgência e Emergência.

Para estabelecimento de rotina de atendimento ou encaminhamento os demais municípios deverão formalizar pactuação com o Gestor Municipal.

**I - ATENÇÃO A SAÚDE**

**A – MÉDIA COMPLEXIDADE – METAS PRÉ-FIXADAS**

Estão descritas abaixo as metas físicas acordadas entre HOSPITAL e GESTOR MUNICIPAL, a serem cumpridas no período deste plano operativo assistencial.



### A.1) URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Garantir a assistência 24 horas tanto a nível ambulatorial como hospitalar.

Procedimentos	Meta mês	Recurso financeiro
02.02 Patologia Clínica	753	2.550,75
02.04 Radiodiagnóstico	689	5.779,41
02.05 Exames Ultrassonográficos	20	553,89
02.11.02.0036 Eletrocardiograma	09	48,07
02.06 Tomografias	03	307,88
03.01.06 Consulta/Atendimento Urg/Emerg	4.476	44.760,00
03.01.10 Administração de medicamento na atenção especializada	799	503,27
03.06 Transfusão Sanguínea	1	16,70
04.01 Cirurgias Ambulatoriais	42	956,34
03.01 Consulta Médica Atenção Especializada	18	180,00
02.11 Eletroencefalograma	1	21,34
02.11 Emissões otoacústicas (teste orelhinha)	15	202,65
03.01 Consulta Profissionais Nível Superior (exceto médico)	19	119,70
<b>Subtotal</b>		<b>56.000,00</b>

Indicador:

- Número de consultas de emergência;
- Número de pacientes que ficam na emergência mais de 24 horas aguardando um leito para internação.

<b>TOTAL MÉDIA COMPLEX. AMBULATORIAL</b>	<b>56.000,00</b>
--	------------------

### A.2 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A.2.1) Das internações por especialidade de média complexidade

Internações por especialidade	Meta mês	Recurso Financeiro	Nº Leitos
Pediatria	100%	180.000,00	39
Total Assist. Hosp. MÉDIA Comp. - AIH	93 internações	180.000,00	

<b>TOTAL GERAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE</b>	<b>236.000,00</b>
--	-------------------

Indicadores:

- Percentual de alcance das internações realizadas
- Taxa de mortalidade.
- Taxa de ocupação dos leitos.
- Média de permanência.

A.2.2) Leitos de UTI

Tipos de leitos de UTI	Nro. de leitos credenciados
NEO NATAL	07
PEDIATRICO	03

Indicadores:

- Taxa de ocupação dos leitos (por paciente SUS).

É garantida a oferta de Terapias de Apoio em nível hospitalar em: Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Psicologia.

Os reajustes da tabela SUS relativos aos procedimentos deverão ser repassados ao hospital, na medida em que forem implementados, conforme vigência das portarias emanadas pelos órgãos competentes.

**TOTAL GERAL SERVIÇOS PRESTADOS**

Total Média Complexidade Ambulatorial	56.000,00
Total Média Complexidade Hospitalar	180.000,00
<b>TOTAL GERAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE</b>	<b>236.000,00</b>
TOTAL INCENTIVOS RUE	17.590,08
<b>TOTAL GERAL PLANO OPERATIVO</b>	<b>253.590,08</b>

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS E INCENTIVOS**

	MENSAL	ANUAL
<b>PRÉ FIXADO</b>		
PT nº 1.256/13- RUE	17.590,08	211.080,96
Recurso Financeiro da PMC para Cobertura Assistencial - custeio	999.999,92	11.999.999,04
<b>TOTAL PRÉ FIXADO</b>	<b>1.017.590,00</b>	<b>12.211.080,00</b>
<b>PÓS FIXADO</b>		
Média Complexidade Ambulatorial	56.000,00	672.000,00
Média Complexidade Hospitalar	180.000,00	2.160.000,00
<b>TOTAL PÓS FIXADO</b>	<b>236.000,00</b>	<b>2.832.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.253.590,00</b>	<b>15.043.080,00</b>

**B – COMISSÕES OBRIGATORIAS**

1) Comissão de Revisão de Óbitos.

- Apresentação semestral de relatório da Comissão de Revisão de óbitos com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas;



- Notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal
- Encaminhar mensalmente relatório dos óbitos maternos e infantis ao Gestor local

## 2) Comissão de Revisão de Prontuários

- Apresentação semestral de relatório, contendo itens relacionados à organização dos prontuários e a qualidade dos registros;

## 3) Comissão de Infecção Hospitalar

- CCIH - Enviar relatório produzido pela comissão ao gestor local, com os indicadores praticados pelo Hospital.

## C - PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

### 1 - HumanizaSUS

Implementação da política de humanização:

- Priorizar áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;
- Implementar canal de comunicação entre a instituição e usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados;
- Implementar visita aberta no mínimo de 2h/dia e considerando horários especiais (integrals) para acompanhante de crianças.

Indicador:

- Percentual de implementação do projeto.

### 2) Política Nacional de Medicamentos - Ações a serem implementadas

- Promoção do uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos.
- Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos.
- Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

### 3) Saúde do Trabalhador

- Levantamento trimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço.

### 4) Alimentação e Nutrição - Ações a serem implementadas:

- Elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais e cardápios para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, e adolescentes) e por nível de atendimento (ambulatorial, emergência, cirúrgico, pediátrico, internações gerais e unidade intensivas)
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;





- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil (lactário), de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- Capacitar os profissionais que trabalham na área de alimentação e nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema e estudos de caso com equipes multidisciplinares.
- Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis

### 5) Desenvolvimento Profissional

- Desenvolver uma política de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral.

Indicador:

- Número de horas de treinamento por mês.

### D) GESTÃO HOSPITALAR

- Desenvolvimento em conjunto com o gestor de protocolos de referência e contra-referência;
- Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam:
  - gestão participativa
  - qualificação gerencial
  - sistema de avaliação de custos
  - sistema de informação
- Apresentar mensalmente relatório de desempenho das metas estabelecidas neste Plano e ações apontadas neste contrato/convênio;
- Implantação/implementação de adoção de linhas de cuidados multidisciplinar, minimamente, nas seguintes áreas: assistência em Pediatria, Neonatologia.
- Implementar as ações do Programa Nacional de Segurança do Paciente, conforme Portaria 529/GM/MS de 1º/04/13 contemplando:
  - a. Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
  - b. Elaboração de Planos de Segurança do Paciente; e
  - c. Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

## II. DEFINIÇÃO DAS METAS QUANTI E QUALITATIVAS – PRODUÇÃO – MINISTÉRIO DA SAÚDE

### a) Atenção à Saúde - QUALITATIVA

Indicador	Resultado 2016	Meta	Pontuação
Taxa de Mortalidade Institucional	6,45%	4,95%	15
Taxa de Infecção Hospitalar	4,85%	3,50%	15
<b>Pontuação Total</b>			<b>30</b>



**b) Gestão Hospitalar - QUALITATIVA**

Indicador	Resultado 2016	Meta	Pontuação
Tempo Médio de Permanência (em dias)	17 dias	12 dias	15
Taxa de Ocupação Hospitalar	58,00%	65,00%	15
<b>Pontuação Total</b>			<b>30</b>

**a.b.1) DAS METAS QUALITATIVAS**

Indicador	Meta	Pontuação
Relatório mensal da comissão de controle de infecção hospitalar, mensurado através do monitoramento das ações realizadas pela CCIH.	Elaborar, divulgar e enviar trimestralmente aos órgãos competentes	10
Elaborar e aplicar planilha de pesquisa interna de Avaliação do índice de satisfação dos colaboradores.	Implantar até 31/12/17 e atingir o índice de 70% de satisfação, com periodicidade semestral	10
Elaborar e aplicar planilha de pesquisa interna de Avaliação do índice de satisfação dos usuários.	Implantar até 31/12/17 e atingir o índice de 80% de satisfação, com periodicidade semestral	10
Tempo médio de espera para atendimento médico, de acordo com protocolo de acolhimento e classificação de risco do Estado de Santa Catarina.	Aplicar e atingir o índice de 80% do atendimento dentro do protocolo de acolhimento e classificação de risco, semestral	10
<b>Pontuação total</b>		<b>40%</b>

Para fins do acompanhamento dos indicadores qualitativos previstos nos POA a Comissão de Fiscalização e Avaliação deverá avaliar e respeitar os critérios abaixo relacionados:

**a.b.1.1) DAS METAS QUALITATIVAS:**

Cumprimento da Meta	Percentual do recurso – produção – Ministério da Saúde
90,01 a 100,00%	100% do valor contratado produção
80,01 a 90,00%	90% do valor contratado produção
Até 80,00%	80% do valor contratado produção

Para avaliação das metas QUANTI e QUALITATIVAS deverá ser observada o Plano Operativo Assistencial – POA apresentado bimestralmente à Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato de gestão.



**a.b.1.2) DAS METAS QUANTITATIVAS:**

Cumprimento da Meta	Percentual do recurso – produção – Ministério da Saúde
90,01 a 100,00%	100% do valor contratado produção
80,01 a 90,00%	90% do valor contratado produção
Até 80,00%	80% do valor contratado produção

Para avaliação das metas QUANTI e QUALITATIVAS deverá ser observada o Plano Operativo Assistencial – POA apresentado bimestralmente à Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato de gestão.

**III. DEFINIÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS – recurso pré fixado – custeio do contrato:**

Cumprimento da Meta Financeira	Percentual do recurso PRÉ FIXADO
Acima do valor contratado	100% do valor contratado pré fixado
90,01 a 100,00%	100% do valor contratado pré fixado
80,01 a 90,00%	90% do valor contratado pré fixado
Até 80,00%	80% do valor contratado pré fixado

Para avaliação das metas financeiras deverá ser observada a Planilha de Desembolso Mensal – custo – valor pré fixado, apresentada mensalmente à Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato de gestão.

As alterações e revisões das metas qualitativas e quantitativas do plano operativo poderão ocorrer pela Secretaria Municipal de Saúde com acompanhamento da EXECUTORA, com base na série histórica e as projeções futuras com aprovação da CIB conforme revisão de PPI ou ainda por determinação do Ministério da Saúde.

**Criciúma/SC, 06 de Dezembro de 2017.**

Assinaturas:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma/SC, no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde – SUS, apresenta o Termo de Referência para os candidatos ao Certame no qual será selecionada a proposta pelo critério de **MENOR PREÇO**, através da celebração de **Contrato de Gestão**, objetivando o Gerenciamento, o qual envolve a Operacionalização e execução, pela contratada, das rotinas e serviços de atendimento de 100% (cem por cento) da demanda aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Hospital Materno Infantil Santa Catarina e poderá atender até 30% (trinta por cento) na condição de convênios ou planos de saúde da capacidade total instalado (na forma de ampliação), na data da assinatura do Contrato de Gestão, em regime de 24 horas/dia, nos termos nos termos da Lei Municipal Nº 6.473/14 e Lei Municipal Nº. 6.849/17.

A arquitetura hospitalar do Hospital Materno Infantil Santa Catarina possui os espaços físicos necessários para as atividades propostas.

O Hospital Materno Infantil Santa Catarina foi vocacionado para área infantil, em função de que o Município de Criciúma necessitava deste serviço especializado.

A estrutura Hospitalar foi construída num terreno com uma área total de 10.149,80m<sup>2</sup> localizado no Bairro Operária Nova, Rua Wenceslau Braz, Nº. 1015, no Município de Criciúma, Santa Catarina.

Além destes princípios, os candidatos deverão observar os seguintes objetivos específicos:

- a) Tem como objetivo a realização de Chamamento Público, para seleção de Instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social no Município de Criciúma/SC, para celebração de **Contrato de Gestão** para Gerenciamento, Operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços executados pelo Hospital Materno-Infantil Santa Catarina, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), convênios ou planos de saúde, em regime de 24 horas/dia.
- b) A Política Nacional de Humanização, contemplando o acolhimento do usuário, se pautando nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de saúde, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde;
- c) Resolubilidade e qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS, convênios ou planos de saúde;
- d) Gestão hospitalar baseada em indicadores de desempenho e sistema de metas (plano operativo);
- e) Executar o objeto contratado, conforme as condições escritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- f) Não transferir a outrem, no todo, o objeto deste Edital. Em parte, o objeto só poderá ser transferido desde que com prévia e expressa anuência da Administração Municipal de Criciúma.



- g) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente Seleção, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente obrigada nos termos das legislações vigentes.
- h) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial da ABNT, INMETRO.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da intimação da contratante.
- j) Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contratação.
- k) Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente contratação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- l) Se necessário ou solicitado pela Administração Municipal de Criciúma, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente Seleção.
- m) Comprovar a regularidade referente às obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais, por mais especiais que sejam, e mesmo que não mencionadas no Edital.
- n) Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.
- o) Comunicar expressamente à Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto do contrato de gestão.
- p) Prestar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- q) Para a perfeita execução dos serviços, a entidade deverá também disponibilizar profissionais de saúde e de outras áreas afins, conforme preconizado nos respectivos Conselhos das Categorias funcionais e uniformes com identificação para todos os funcionários que atuarão em cumprimento aos objetivos do Contrato, bem como todos os insumos necessários para prestação de uma assistência qualificada;
- r) Garantir e assegurar a realização do processo de esterilização dos materiais utilizados no HMISC.
- s) Garantir os pagamentos pontuais de salários, fornecedores, impostos e taxas, serviços, despesas financeiras e administrativas;
- t) Deverá a contratada, praticar todos os atos necessários para a transição das atividades do gerenciamento, antes do início das suas atividades, bem como ao final, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde objeto do presente Edital;



#### LEITOS:

- Alojamento Conjunto (Maternidade): 31 Leitos;
- Clínica Cirúrgica Feminina: 25 Leitos.

A estrutura/bloco materno não é parte do presente contrato.

Deverá, se for o caso, ser realizado termo aditivo do presente contrato após a abertura da estrutura/bloco da maternidade e/ou acréscimo de outros serviços não previstos neste contrato, para readequação do Plano Operativo Assistencial.

O Hospital Materno-Infantil Santa Catarina possui as seguintes áreas de apoio:

- a) Reservatório de Água, composto de 4 células e 1 Cisterna com capacidade necessária para suprir as demandas dos serviços hospitalares e a reserva de combate a incêndio;
- b) Central de Resíduos Sólidos externa;
- c) Central de Gás – GLP;
- d) Central de Gases Medicinais, com Oxigênio líquido, Ar Medicinal e Bomba de Vácuo;
- e) Guarita;
- f) Subestação de Energia com Gerador e Transformador;
- g) Rede pública de esgoto.

#### LEITOS

Leitos e produção que fazem parte do bloco infantil do Hospital Materno Infantil Santa Catarina:

- UTI Neonatal e Pediátrica: 10 Leitos, sendo 7 Leitos Neonatais e 3 Leitos Pediátricos;
- **UTI Neonatal convênios ou planos de saúde: 4 Leitos Neonatais.**
- Unidade Internação Pediátrica: 29 Leitos;
- Pronto Atendimento Infantil: 18 leitos de Observação;

Total de leitos - dois blocos = 117 leitos, sendo: 99 Leitos de internação e 18 Leitos de Observação.

#### 4. CONTRATOS COM TERCEIROS

O Município de Criciúma poderá firmar contrato com interessados em realizar convênios ou planos de saúde dos serviços prestados no Hospital Materno Infantil Santa Catarina.

Eventuais valores recebidos pela prestação de serviços oriundos de convênios ou planos de saúde serão repassados/direcionados nas contas do Município de Criciúma.

As internações serão custeadas com recurso próprio do Município o qual será ressarcido através dos contratos firmados entre o Município de Criciúma e Convênios ou Planos de Saúde, respeitando a tabela própria de cada plano de saúde,

A Organização Social deverá apresentar, à Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente do serviço prestado, o valor do faturamento relacionado aos pacientes internados, através de convênios ou planos de saúde, respeitando a tabela própria de cada plano de saúde.



Não haverá nenhum tipo de diferenciação de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, convênios ou planos de saúde, não havendo privilégios nos atendimentos, filas de espera ou quaisquer procedimentos.

Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) terão direitos aos mesmos procedimentos disponibilizados aos usuários que utilizarem convênios ou planos de saúde, desde que contemplados pelo Sistema Único de Saúde.

Os leitos de UTI são regulados pela Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC).

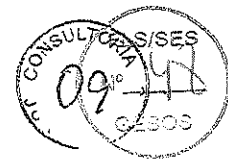
Considerando que o HMISC possui 39 leitos de internação no total de 1.170 diárias/mês, além destes poderão ser ampliadas no máximo 330 diárias mês por convênios ou planos de saúde.

O processamento dos serviços de convênios ou planos de saúde será realizado pela Organização Social que deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma para certificação e conferência dos dados.

Os investimentos na edificação do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, quando necessários, serão de responsabilidade do Município de Criciúma.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER nº 514/2018

Ementa: Termo de Cessão nº 24.637/2018. Termo de Cessão do Município de Criciúma. Hospital Santa Catarina. Ao GABS.

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Termo de Cessão nº 24.637/2018, no qual o Município de Criciúma cede o imóvel, móveis, equipamentos e contratos para o Estado de Santa Catarina.

O Hospital Materno Infantil Santa Catarina – HMISC é atualmente custeado pela Prefeitura Municipal de Criciúma – SC. É o único hospital infantil da região litorânea compreendida entre o município de Passo de Torres e a capital Florianópolis, assumindo como referência para esse tipo de atendimento em toda região do litoral sul catarinense.

É o relatório dos principais eventos. Passa-se à análise do feito.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando o Termo de Cessão nº 24.637/2018 observamos que trata-se de uma cessão onerosa no sentido que o Estado se obriga, ao receber o imóvel, os móveis e contratos, o Estado se obriga a manter em funcionamento os serviços de saúde prestados no estabelecimento. Assim, não se trata de um arrendamento mercantil, mas uma parceria envolvendo dois entes públicos com interesses comuns, visando atender os interesses da coletividade, traduzido no instrumento de Termo de Cessão, ora em análise.

Vejamos, então, alguns conceitos de termo “cessão de uso”:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente com o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

A grande diferença entre a cessão de uso e as formas até agora vistas [autorização de uso e permissão de uso] consiste em que o consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário. O usual na Administração é a cessão de uso entre órgãos da mesma pessoa. (...) A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de suas Secretarias para a União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. Alguns autores limitam a cessão de uso às entidades públicas. Outros a admitem para a Administração Indireta [Diógenes Gasparini].

Em nosso entender, porém, o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade. (...) Em semelhante sentido, aliás, está definida a legislação incidente sobre imóveis pertencentes à União. Nela é prevista a cessão gratuita de uso de bens imóveis federais quando o governo federal pretende concretizar “auxílio ou colaboração que entenda prestar” [art. 64, Decreto-lei nº 9.760/46]. Em outro diploma admitiu-se a cessão a “Estados, Municípios e entidades sem fins lu-

COJUR/CONS/MZA/PARECER 514/2018

Rua Esteves Júnior, 160 - Centro, CEP 88.015-130-Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3664-8849  
site: [www.saude.sc.gov.br](http://www.saude.sc.gov.br) email: [cojur@saude.sc.gov.br](mailto:cojur@saude.sc.gov.br)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICA

CONSULTORIA  
09V

FLS/SES  
Nº 44  
GESOS

orativos, de caráter educacional, cultural ou de assistência social". (...) O fundamento básico da cessão de uso é a colaboração entre entidades públicas e privadas com o objetivo de atender, global ou parcialmente, a interesses coletivos. É assim que deve ser vista como instrumento de uso do bem público".<sup>1</sup> [grifo nosso]

A cessão pode ser assim caracterizada: é ato de outorga de uso privativo de imóvel do patrimônio da União; essa outorga, depois de autorizada por Decreto do Presidente da República, se faz mediante termo ou contrato, no qual se especificam as condições em que o uso se exercerá; o uso é gratuito, devendo ser oneroso quando a destinado à execução de empreendimento de fim lucrativo; podem ser cessionários os Estados, os Municípios, entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais, bem como os particulares (pessoas físicas ou jurídicas), nesta última hipótese quando se tratar de aproveitamento econômico de interesse nacional; torna-se nula em caso de utilização em desacordo com as condições estabelecidas. Além disso, a cessão se faz sempre por prazo determinado, conforme estabelece o § 3º do art. 18 da Lei nº 9.636/98.<sup>2</sup> [grifo nosso]

No Estado de Santa Catarina, a matéria está regulada pela Lei Estadual nº 5.704/1980, que no Capítulo I, dispõe sobre as "Normas sobre Aquisição" que, em que pese não citar especificamente a cessão do uso de bens imóveis de propriedade de terceiros, destacamos o dispositivo do art. 1º, que serve de base para a situação em tela:

Art. 1º-A aquisição de bens imóveis necessários à realização dos fins do Estado, por compra, doação ou permuta, será precedida de justificativa, avaliação e decreto autorizativo.

Parágrafo único. Na aquisição por doação não sujeita a encargo a dispensada a avaliação.

Já o Capítulo IV da Lei Estadual nº 5.704/1980 dispõe sobre as "Normas sobre utilização de bens imóveis de terceiros", elucidando como deveria se dar o arrendamento de bens para uso do Estado, cabendo para o caso em tela a previsão do art. 9º, II em que os contratos deverão ser publicados no Diário Oficial.

Ressaltamos ainda que, em que pese a alienação de bens imóveis prevista na Lei 8.666/1993, art. 17, que dispensa a avaliação para doação para outro órgão ou entidade da administração pública.

O Decreto Estadual nº 2.807/2009, art. 8º, §2º, alínea f determina que seja feita Lei Municipal e Termo de Cessão. Temos notícia de que a lei municipal está em processo de aprovação. Assim, aprovada a lei, fica atendido o requisito.

Assim sendo, a pretensão de outorga de uso pode ser objeto de cessão de uso, desde que atendido os termos da legislação acima indicada.

<sup>1</sup>CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.1089 e ss.

<sup>2</sup>DI PIETRO, Maria Sylvia Zanello. Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.p. 779 e ss.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
CONSULTORIA JURÍDICA



### III - CONCLUSÃO

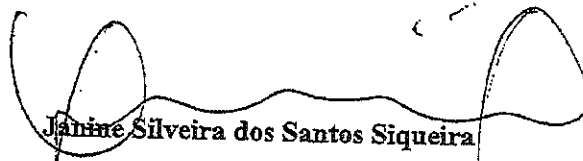
Ante o exposto, a pretensão de outorga de uso somente pode ser objeto de cessão, nos termos da legislação acima indicada, justificativa e lei municipal autorizativa, dispensada a concorrência.

Em tempo, esclareça-se que, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, que "Dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta", a este órgão setorial compete apenas prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados por esta pasta, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

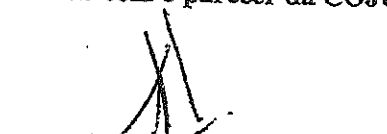
Neste sentido, o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 24.0273, Relator Carlos Velloso, reconhecendo o caráter não vinculatório das Informações e dos Pareceres Jurídicos.

Enfatizamos que eventuais manifestações e documentos posteriores deverão ser digitalizados e inseridos como peça no SGP-e destes autos, bem como anexados fisicamente a eles e encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para seguimento dos trâmites administrativos. Em caso de não atendimento da solicitação ficam os autos sujeitos a recusa de recebimento e retorno para cumprimento da presente orientação.

Florianópolis, 31 de julho de 2018.

  
Janine Silveira dos Santos Siqueira  
Consultora Jurídica  
OAB/SC nº 28.435

De acordo com o parecer da COJUR.

  
Acélio Casagrande  
Secretário de Estado da Saúde

COJUR/CONS/MZA/PARECER 614/2018



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA



Parecer nº. 656/2018

*Ementa: SES 40102/2018. Cessão de Contrato Município para o Estado. Cessão da titularidade ativa do contrato público. Contrato de Gestão. Interesse público da continuidade. À PGE.*

## I – RELATÓRIO

Tratam os autos da possibilidade de cessão de titularidade ativa de contrato público (Contrato de Gestão) firmado com e, I.D.E.A.S. – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTENCIA A SAÚDE<sup>1</sup>, decorrente de concurso de projetos realizado pelo município de Criciúma para a Operacionalização e execução, pela contratada, das rotinas e serviços de atendimento de 100% (cem por cento) da demanda aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Materno Infantil Santa Catarina. Referido concurso de projeto seguiu as normativas da legislação municipal (Lei Municipal n.6.473/14).

A cessão do contrato teve como objetivo à continuidade dos serviços prestados naquele nosocômio, vez que o Hospital Materno Infantil Santa Catarina passou para gestão estadual a partir da aprovação da Lei n. 7266/2018 (PL 063/2018) e Termo de cessão n. 24.637/2018 (anexos e processos vinculados PSES 34222/2018 e 35767/2018).

O ato decorre da característica regional do Hospital Materno Infantil Santa Catarina e único da região litorânea compreendida entre o município de Passo de Torres e a capital Florianópolis. A característica regional do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, que atende crianças dos municípios vizinhos sem, entretanto, divisão de custos, por possuir a gestão plena da saúde, considerou-se que para melhor gestão o Estado de Santa Catarina passasse a gerir aquele Hospital, transformando-o, portanto, em uma instituição estadual de MATERNIDADE E SAÚDE INFANTIL.

Sendo assim, a questão versa sobre: o Estado deverá adotar legislação própria (Lei n. 12.929/04) com a interveniência da Secretaria do Estado de Planejamento mediante novo concurso de projetos? Poderá proceder com a cessão nos termos do art. 54 da Lei n. 8.666/93 aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado adotando-se o princípio da subrogação? Necessária à adequação das metas? Previsão

<sup>1</sup> Qualificado como Organização Social no âmbito estadual (Decreto n. 1.474/2018).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA



orçamentária? A excepcionalidade trazida pela mudança de gestão poderá ser adotada à dispensa prevista no art. 24, XXIV da Lei n. 8.666/93? É o breve relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Quanto à cessão de titularidade, importante transcrever o que disciplina o art. 54 da Lei n. 8.666/93:

(...)Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A Cessão de Contrato basicamente se constitui na substituição das partes contratantes, *in casu*, contratante ou contratado, por outro sujeito – frise-se – na mesma relação contratual, produzindo, assim, uma sucessão a título particular na relação obrigacional de um certo e determinado contrato.

A cessão da posição contratual produz uma sucessão a título particular na relação contratual, isto é, na relação obrigacional complexa emergente de um contrato e não uma *renovatio contractus*.

De fato, a licitação é a regra. No entanto, como exceção, há a possibilidade de contratação direta ou transferência de titularidade da relação jurídica constituída originalmente de uma escorreita contratação pública. A cessão do contrato administrativo, não obstante a inexistência de uma regulamentação específica, é uma forma dotada de eficácia para a consecução do interesse público.

O artigo 2º da Lei de Licitações define contrato administrativo de forma indistinta para todos os órgãos integrantes da Administração Pública. A cessão de contrato administrativo entre órgãos públicos tem sido realizada com alguma contumácia no âmbito da Administração estadual, mormente quando há reestruturações administrativas e redefinições de competências de entes integrantes da sua estrutura. Tais transferências de contratos têm sido admitidas pelo E. Tribunal de Contas quando da apreciação da regularidade de termos aditivos que lhes dão forma. Analisando o TC-124.222/033/88, a E. Primeira Câmara proferiu decisão assim



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**



ementada: ‘Considerados regulares os termos de aditamento, o termo de cessão contratual com sub-rogação em direitos e obrigações e legais as despesas decorrentes, recomendando-se à origem que celebre as prorrogações de prazo antes de vencido o prazo contratual’ (DOE de 7.8.90, p. 24 e 25).

Conforme se extrai dos documentos e fundamentos da cessão, trata-se de situação excepcional, e assim deve ser tratada, visando a manutenção dos serviços prestados pela Unidade hospitalar, cuja interrupção poderá causar prejuízos a toda sociedade.

São requisitos para a cessão: que o contratado aceite a cessão, bem como, seja certificado o cumprimento das metas do contrato anterior, demonstrando que o contrato estava sob adequada execução.

Em relação à legislação estadual, a dispensa da realização de concurso de projetos está previsto no Decreto n. 313, de 17 de agosto de 2015, alterou o art. 25 do Decreto nº 4.272, de 28 de abril de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ....

§ 1º Fica dispensada a realização de novo Concurso de Projeto na hipótese de renovação do Contrato de Gestão em vigor, desde que haja manifestado interesse público na medida e o Executor venha cumprindo regularmente as metas pactuadas.

As Organizações Sociais encontra sua normatização na Lei Federal n. 9.637/1998 (Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências), na Lei Estadual n. 12.929/2004 (Institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e estabelece outras providências) e no Decreto Estadual n. 4.272/2006 (Regulamenta o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, instituído pela Lei n. 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações, e dá outras providências).

A justificativa de alteração do Decreto nº 4.272/2006, decorreu da necessidade de proporcionar a continuidade do serviço público prestado de forma eficiente e eficaz por



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**



Organização Social que execute as atividades e serviços a elas destinados por força de Contrato de Gestão firmado anteriormente. Referida iniciativa teve por fundamento preservar os princípios do serviço público, destacados os da economicidade, da regularidade e da segurança.

Reconhece-se ainda a possibilidade jurídica da manutenção dos serviços por meio de dispensa de licitação art. 24, XXIV da Lei n. 8.666/93 com base na interpretação constante do julgamento da ADI 1923 pelo STF. Contudo, a questão está na escolha do meio mais adequado para que não haja a descontinuidade dos serviços prestados, mais célere, sem prejuízo ao erário e ao contratado o qual já realizou investimentos na Unidade frente a vigência contratual de 10 anos que deu início em 2017 através de procedimento público realizado pelo município de Criciúma.

Assim, tendo em vista a complexidade da matéria, encaminhamos os autos à Procuradoria-Geral do Estado – PGE para consulta, a teor do que dispõe o artigo 9º do Decreto 724 de 18 de outubro de 2007 dos seguintes questionamentos: a) o Estado deverá adotar legislação própria (Lei n. 12.929/04) com a interveniência da Secretaria do Estado de Planejamento mediante novo concurso de projetos? b) Poderá proceder com a cessão nos termos do art. 54 da Lei n. 8.666/93 aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado adotando-se o princípio da subrogação? c) Necessária à adequação das metas? d) Previsão orçamentária? e) A excepcionalidade trazida pela mudança de gestão poderá ser adotada à dispensa prevista no art. 24, XXIV da Lei n. 8.666/93?

**É o parecer**

Florianópolis, 29 de setembro de 2018.

  
**Janine Silveira dos Santos Siqueira<sup>2</sup>**  
**Consultora Jurídica**  
**OAB/SC 28.435**

<sup>2</sup>Portaria nº 141, de 09/02/2018 (DOESC nº 20.709)



PARECER Nº53 /18

### DA SOLICITAÇÃO:

Parecer técnico quanto a necessidade dos serviços no Hospital Materno Infantil Santa Catarina de Criciúma a fim de atender as demandas como hospital especializado na atenção a saúde de mulheres e crianças como referência estadual e as ações pactuadas para a Região Carbonífera no Plano Regional da Rede Cegonha.

### DA CONCLUSÃO:

Considerando que:

A Região de Saúde Carbonífera tem um vazio assistencial na atenção a gestação de alto risco, com o agravante de que os serviços de referência para este atendimento em outras Regiões de Saúde do Estado não tem capacidade instalada suficiente para este atendimento.

A Região de Saúde Carbonífera tem um número de leitos de Unidade Intensiva Neonatal insuficiente para o atendimento dos nascidos vivos gerando uma busca por leitos na Regulação Estadual muitas vezes sem viabilidade por não haver vaga disponível.

A taxa de mortalidade infantil em Santa Catarina em 2017 foi de 9,87 óbitos por cada 1000 nascidos vivos e a Região Carbonífera registrou municípios acima desta taxa, chegando a 21,9 óbitos por cada 1.000 nascidos em um destes.

Pela análise do sistema de informação de mortalidade 64,0% dos óbitos infantis e fetais em 2017 foram por causas evitáveis. A maior parte destes óbitos seria evitada por adequada atenção ao parto e a gestação.

A mortalidade materna da Região Carbonífera está acima do estado, em 2017 foi de 34,8 óbitos maternos por cada 100 mil nascidos vivos, enquanto que em Santa Catarina foi de 28,4 óbitos maternos por 100 mil nascidos vivos. As evidências científicas demonstram que 95% destes óbitos são evitáveis por adequada atenção ao parto e a gestação.

O modelo de atenção ao parto vigente resulta em uma taxa de cesariana na Região Carbonífera, que chegou a 64,8% em 2017, em alguns hospitais da Região a taxa está acima de 90%. A Organização Mundial de Saúde estabelece taxa de cesariana de 15% do total de partos. O Ministério da Saúde tem como meta até 30% de cesarianas, quando o hospital for referência para gestação de alto risco.

Ao nascimento, segundo evidências científicas, um em cada 10 recém-nascidos necessita de ventilação com pressão positiva para iniciar e/ou manter movimentos respiratórios efetivos, um em cada 100 neonatos precisa de intubação e/ou massagem cardíaca e um em cada 1.000 necessita de intubação traqueal, massagem e medicações, desde que a ventilação seja aplicada adequadamente (Programa de Reanimação Neonatal da Sociedade Brasileira de Pediatria: Condutas 2011).

CONSULTORIA  
3910

As mortes infantis se concentram nos primeiros seis dias de vida estando em grande parte dos casos ligadas a condições de baixo peso e prematuridade do recém nascido.

Estão aprovados desde 2013, pela Comissão Intergestora Regional, Comissão Intergestora Estadual e pelo Ministério da Saúde, 12 leitos de Gestação de Alto Risco, 8 leitos de UTI Neonatal, 8 Leitos de Cuidado Intermediário Neonatal e 4 Leitos de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru para a Região Carbonífera no Hospital Materno Infantil Santa Catarina (HMISC).

Existe fila de espera para os procedimentos cirúrgicos pediátricos e ginecológicos na Região, Macrorregião e do Estado, conforme publicização na pagina [www.saude.sc.gov.br](http://www.saude.sc.gov.br).

A gestão do município de Criciúma não conseguiu a implantação de todos os serviços previstos, com a unidade funcionando até o momento parcialmente.

Ocorreu ao longo dos últimos anos investimento público para a construção de estrutura física, aquisição de equipamentos e mobiliários para o funcionamento de ala nova no HMISC.

Sendo assim, somos de parecer favorável a implantação da atenção a mulheres e crianças no Hospital Materno Infantil Santa Catarina de Criciúma como um serviço especializado de referência. Entendemos ser esta ampliação de serviços pertinente e relevante para o atendimento das demandas regionais e também estaduais, salientando a importância do acesso regulado pelo estado. Esta pauta está de acordo com as demandas previstas para esta área e já foi aprovada pelas instâncias gestoras municipal, regional e estadual.

Florianópolis, 11 de outubro de 2018

  
Carmem Regina Delziogo  
Grupo Condutor Estadual Rede Cegonha SC





PARECER Nº 46/18

### DA SOLICITAÇÃO:

Parecer técnico quanto aos procedimentos necessários no Hospital Materno Infantil Santa Catarina de Criciúma a fim de atender as demandas como hospital especializado na atenção a saúde de mulheres e crianças como referência estadual e as ações pactuadas para a Região Carbonífera no Plano Regional da Rede Cegonha.

**DA CONCLUSÃO:** As ações identificadas para compor o plano de ação deste serviço bem como os indicadores propostos para monitoramento são as abaixo listadas:

#### 1 – Urgência e emergência

Garantir a assistência 24 horas tanto a nível ambulatorial como hospitalar.

Procedimentos	Meta mês
03.01 Consulta/Atendimento Urgência/Emergência	3.000
04 Cirurgias Ambulatoriais	160
03.03.09 Procedimentos Traumato-Ortopédicos	62
02.02 Patologia Clínica	4.000
02.04 Radiodiagnóstico	1.100
02.05 Exames Ultrassonográficos	150
02.11.02.0036 Eletrocardiograma	400
02.11.04 Ginecologia/Obstetrícia (Tococardio, colposcopia, etc)	400
03.01.04.005-2 - Atendimento multiprofissional para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual ( crianças e adolescentes)	30
03.01.06.011-8 Acolhimento c/ classificação de risco	6.000
<b>Total</b>	<b>15.302</b>

Indicador:

- Percentual de alcance da meta de consultas de emergência;
- Percentual de pacientes que ficam na emergência mais de 24 horas aguardando um leito para internação.

As referências a ser atendidas serão conforme pactuação a ser realizada pela SES nas regiões de saúde do Estado e demandas da Rede Cegonha, no entanto os casos de urgência e emergência serão atendidas independente da procedência dos pacientes.



**2 – Ambulatorial**

1) Consultas especializadas:

<b>Procedimentos Consultas – 03.01.010072</b>	<b>Meta mês</b>
Consultas Pré-Anestésicas	236
Cardiologia pediátrica	20
Cirurgia Pediátrica	60
Infectologia pediátrica	20
Ortopedia pediátrica	60
Otorrinopediatria	60
Neonatologia	60
Ginecologia	60
Cirurgia ginecológica	60
Gestação de Alto Risco	250
Consulta Psicológica	30
Consulta Fonoaudiologia	200
Atendimento Serviço Social	30
Alergia e imunologia	20
Dermatologia	20
Oftalmologia	20
Nutrição	20
Genética	10
Endocrinologia	10
Infertilidade	10
<b>Totais</b>	<b>1.256</b>

<b>Procedimentos Consultas – 03.01.010072 (Pós – Cirúrgico da Urgência/Emergência)</b>	<b>Meta mês</b>
Cirurgia Geral	70
<b>Totais</b>	<b>70</b>

1) Exames de apoio e diagnóstico eletivo:

<b>Procedimentos</b>	<b>Meta mês</b>
02.04 Exames de Raio-X	800
02.04.03.018-8 Mamografia bilateral	122
02.05 Ultrassonografia	100
0205020097Ultrassonografia de Mama Bilateral	30
02.11.07.014-9 Emissão Otoacústica ( teste orelhinha)	200
02.04.03.003-0 Mamografia	65
02.01 Biópsia	73
02.01.01.066-6 – Biopsia de colo uterino	30
02.11.04.0045 Histeroscopia diagnóstica	10
02.01.01.056-9 – Biopsia/exereze de nódulo de mama	30
02.01.01.058-5 – Punção aspirativa de mama por agulha fina	10
02.01.01.060-7 – Punção de mama por agulha grossa	10
02.02 Patologia Clínica	800
02.11.07.027-0 - Potencial evocado auditivo p/ triagem auditiva (teste da orelhinha)	200
<b>Total</b>	<b>2.480</b>



### REDE CEGONHA

Procedimentos	Meta mês
03.01.01.007-2 Consultas Médicas Especializadas	250
02.02 Diagnóstico por Laboratório Clínico	3.890
02.05.02.014-3 Ultrassonografia Obstétrica	150
02.05.02.015-1 Ultrassonografia Obstétrica com doppler colorido e pulsado	30
02.11.02.003-6 Eletrocardiograma	30
02.11.04.006-1 Tococardiografia ante-parto	200
03.01.01.004-8 Consulta de profissional de nível superior na atenção especializada exceto médico	30
<b>Total</b>	<b>4.580</b>

Indicadores:

- Percentual de alcance das metas de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais.
- Percentual de primeiras consultas.
- Percentual de consultas agendadas pelo Gestor (central de marcação).

### BANCO DE LEITE HUMANO

Procedimentos	Meta mês
02.02.01.077-5 Determinação de Crematócrito no Leite Humano (94 frasco)	165
02.02.01.078-3 Acidez Titulável no Leite Humano – Dornic (94 frasco)	190
01.01.04.004-0 Pasteurização do Leite Humano (cada 5 Litros) (são 36,40 litros/5 = 8)	16
02.02.08.024-2 Prova Confirmatória da Presença de Coliformes	1
02.02.08.009-9 Cultura do Leite Humano (Pós Pasteurização) (91 frasco)	165
01.01.04.003-2 Coleta Externa de Leite Humano por Doadora (em média 22 doadoras)	60
Consulta especializada	100
<b>Total</b>	<b>697</b>

Indicadores:

Litros de leite pasteurizados/mês

Nº de consultas especializadas realizadas conforme meta pactuada

Nº de exames realizados conforme meta pactuada

### 3 – Atenção Hospitalar

#### 1) Das internações por especialidades de **média complexidade**

<b>Internações por clínica</b>	<b>Meta mês</b>
04.09.06/07 Cirurgia Ginecológica	150
Obstetrícia (Partos Vaginais e Cesáreas)	200
Pediátrica Cirúrgica (ortopédica, otorrinolaringológica, geniturinária, parede abdominal)	150
Parto cesariano c/ laqueadura tubária	20
Pediatria Clínica	100
Tratamento clínico na gestação, puerpério	50
04.09.06.007-0 - Esvaziamento de utero pos-aborto por aspiração manual intra-uterina (AMIU) por razões médicas e legais	10
<b>Totais</b>	<b>680</b>

12 leitos serão para internação de gestação de alto risco a ser habilitado pelo MS.

#### 2) Das internações por especialidades da Clínica Cirúrgica

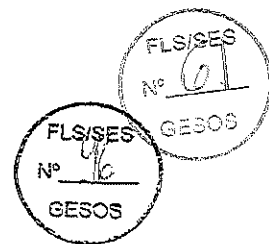
<b>Internações cirúrgicas eletivas por especialidade</b>	<b>Meta mês</b>
04.07 Cirurgia Geral	60
04.08 Cirurgia Ortopédica	30
04.09.01/02/03/04/05 Cirurgia Urológica	50
04.04.01/02 Cirurgia Vias aéreas superiores, face, cabeça e pescoço	30
04.09.06/07 Cirurgia Ginecológica	100
04.07 Cirurgia do Aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	20
04.14.02.041-Tratamento Odontológico para pacientes com necessidades especiais	10
<b>Totais</b>	<b>300</b>

\*\*A cota acima está dentro da Clínica Cirúrgica

#### Indicadores:

- Percentual de alcance das internações realizadas por especialidade, podendo ser remanejado entre as demais especialidades.
- Percentual de cirurgias em caráter eletivo.
- Percentual de partos cesárea.
- Taxa de mortalidade materna, infantil e fetal.
- Taxa de ocupação dos leitos.
- Taxa de partos com acompanhante.
- Taxa de partos de baixo risco realizados por enfermeira obstetra.
- Taxa de infecção hospitalar nos procedimentos cirúrgicos.

## ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR



### Leitos de UTI

Tipos de leitos de UTI	Nro. de leitos credenciados
Pediátrico	3
Neonatal	7

### Internação Leitos de Unidade Intensiva Neonatal\*:

Grupo de Procedimentos	Meta mês	Nº Leitos
Internação neonatologia UTI		7
Internação neonatologia UCI *		8
Internação neonatologia leito canguru*		4
03.03 Procedimentos e Tratamentos Clínicos	35	
<b>Total Geral</b>		

- Leitos ainda não implantados  
Em seis meses a partir do início da vigência deste plano operativo serão ampliados mais 06 leitos de UTI Neonatal com aditivo de recursos de custeio para estes leitos.

### Internação Leitos de UTI Pediátrica\*:

Grupo de Procedimentos	Meta mês	Nº Leitos
Internação Pediatria		3
03.03 Procedimentos e Tratamentos Clínicos	5	
<b>Total Geral</b>		

Indicadores:

- Taxa de ocupação dos leitos (por paciente SUS).

É garantida a oferta de Terapias de Apoio em nível hospitalar em: Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Psicologia.

### Internação Gestação de Alto Risco\*:

Grupo de Procedimentos	Meta mês	Nº Leitos
Partos Gestação de Alto Risco	50	12
Tratamento clínico na gestação, puerpério	50	
Incentivo Custeio MS		
<b>Total Geral</b>	<b>100</b>	<b>12</b>

- Depende de habilitação do MS

### 6 – FAEC Estratégico – mediante produção

Grupo de Procedimentos	Meta mês
05.03 Ações relacionadas a Doação de Órgãos	3
<b>Total Geral</b>	<b>3</b>



Atividades curriculares de ensino a serem desenvolvidas no HOSPITAL em parceria com as Instituições de Ensino da Área da Saúde:



Instituição de Ensino	Curso	Nível	Nº Alunos
UNESC/ESUCRI (Criciúma) UFSC(Campus Araranguá)	Medicina	Graduação	100
	Fisioterapia	Graduação	60
	Enfermagem	Graduação	60
	Psicologia	Graduação	30
	Nutrição	Graduação	30
	Odontologia	Graduação	30
	Especialização em Enfermagem Obstétrica Neonatal	Especialização	30
UNESC	Internato Médico		30
	Residência Enfermagem Obstétrica		30
	Residência Médica ginecologia e obstetrícia		4
	Residência Médica em Pediatria		4
Escolas de Formação	Estágio Técnico Enfermagem	Médio	60

Florianópolis, 28 de agosto de 2018

  
**Carmem Regina Delziovo**  
Grupo Condutor Rede Cegonha SC



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Comissão Intergestores Bipartite

## DELIBERAÇÃO 138/CIB/18

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 221ª reunião ordinária de 21 de junho de 2018.

### APROVA

#### 1 - REMANEJAMENTO

1.1 - Criciúma - Remanejar da gestão municipal do Criciúma e alocar na Gestão Estadual/ SES o valor de R\$ 258.780,35, referente ao Hospital Materno Infantil Santa Catarina.

1.2 - PPI Hospitalar - Revisão dos Tetos da PPI Hospitalar utilizando a metodologia aprovada em CIB e a média de produção do ano de 2017. Segue no anexo 02, o impacto financeiro por hospital/município. Alterar a Deliberação CIB nº 200/2016.

1.3 - TCGA AC Cardíaco - Revisão dos Tetos ambulatoriais dos Termos de Compromisso de Garantia de Acesso da Alta Complexidade em Cardiologia. Parâmetros aumentados em 100% da cota pactuada em novembro de 2010. Segue no anexo 04, o impacto financeiro por hospital/município. Alterar a Deliberação CIB nº 200/2016.

1.4 - TCGA AC Oncológico - Revisão dos Tetos ambulatoriais dos Termos de Compromisso de Garantia de Acesso da Alta Complexidade em Oncologia. Parâmetros aumentados, conforme critérios da Portaria nº 140/16. Segue no anexo 03, o impacto financeiro por hospital/município. Alterar a Deliberação CIB nº 200/2016.

#### 2 - AJUSTE

2.1 - Canoinhas - Retirar o desconto no valor de 26.400,00 do Teto da gestão municipal do município de Canoinhas, referente à PT nº 13.587/18 - CEO.

#### 3 - ALTERAÇÃO DO FLUXO - PPI AMBULATORIAL

3.1 - Em atenção às solicitações dos gestores para alterar o fluxo de atendimento da assistência ambulatorial de média complexidade de seus municípios, segue o descritivo abaixo, com validade para a competência julho/2018.

[REDACTED]				
JACINTO MACHADO	CITOPATOLÓGICO	245,98	TURVO	CRICIÚMA

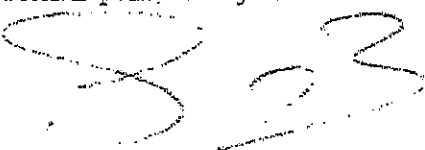
FLS/SES  
Nº 04  
GESOS

FLS/SES  
Nº 57  
GESOS

MAFRA	DIAG. MEDICINA NUCLEAR GERAIS	421,62	MAFRA	JARAGUÁ DO SUL
MORRO GRANDE	CITOPATOLÓGICO	168,66	TURVO	CRICIÚMA
QUILOMBO	CONSULTA EM FISIATRIA	4,77	QUILOMBO	CHAPECÓ
	CONSULTA EM GASTRO	25,00	QUILOMBO	CHAPECÓ
	CONSULTA EM NEFROLOGIA	18,54	QUILOMBO	CHAPECÓ
RIQUEZA	MAMOGRAFIA	264,55	CHAPECÓ	PALMITOS
		556,81	RIQUEZA	
	DENSITOMETRIA	22,80	MARAVILHA	PALMITOS
SCHROEDER	MET. DIAG. EM CINÉTICO FUNCIONAL	0,04	GUARAMIRIM	SCHOROEDER
	MET. DIAG. EM GINECO	0,61	GUARAMIRIM	SCHOROEDER
	MET. DIAG. EM OTORRINO	17,63	GUARAMIRIM	SCHOROEDER
	MET. DIAG. EM PNEUMOLOGIA	0,27	GUARAMIRIM	SCHOROEDER
	MET. DIAG. EM PSICOLOGIA	0,21	GUARAMIRIM	SCHOROEDER
	CONSULTA EM GERIATRIA	51,52	SCHOROEDER	JARAGUÁ DO SUL
	CONSULTA EM PROCTOLOGIA	49,33	SCHOROEDER	JARAGUÁ DO SUL
	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	65,70	SCHOROEDER	JARAGUÁ DO SUL
	CONSULTA EM UROLOGIA	21,00	SCHOROEDER	JARAGUÁ DO SUL
	TURVO	CITOPATOLÓGICO	864,59	TURVO

Florianópolis, 21 de junho de 2018

  
ACÉLIO CASAGRANDE  
Coordenador CIB/SES  
Secretário de Estado da Saúde

  
SIDNEI BELLE  
Coordenador CIB/COSEMS  
Presidente do COSEMS





## Proposta de Atualização da PPI Hospitalar

Alocação	Teto		Impacto Mensal
	Atual Abril 2017	Proposta Julho 2018	
Gestão Municipal	24.311.624,78	25.535.595,57	1.223.970,79
Gestão Estadual	12.441.220,47	12.827.464,92	386.244,45
Gestão SES	13.681.273,87	13.788.390,52	107.116,65
<b>Total</b>	<b>50.434.119,12</b>	<b>52.151.451,01</b>	<b>1.717.331,89</b>





GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Comissão Intergestores Bipartite

### DELIBERAÇÃO 245/CIB/2018


A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, *ad referendum*,


Considerando o remanejamento da gestão municipal de Criciúma e a alocação na Gestão Estadual/ SES o valor de **RS 258.780,35**, referente ao Hospital Materno Infantil Santa Catarina, conforme Deliberação CIB/136/2018 de 21 de junho de 2018.

#### APROVA

A transferência da Gestão, do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, da Gestão Municipal de Criciúma para a Gestão Estadual. Em anexo Ofício de Criciúma 020 de 20 de junho de 2018, com assinaturas dos Coordenadores das 03 CIRs da Macrorregião de Saúde Sul.

Florianópolis, 01 de outubro de 2018.

  
**ACÉLIO CASÁGRANDE**  
Coordenador CIB/SES  
Secretário de Estado da Saúde

  
**SIDNEI BELLE**  
Coordenador CIB/COSEMS  
Presidente do COSEMS

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
CIR CARBONIFERA/CRICIUMA/AMREC  
CIR EXTREMO SUL CATARINENSE/ARARANGUA/AMESC  
CIR DE LAGUNA/TUBARÃO/AMUREL**



**Ofício nº 020/2018**

**Criciúma, 20 de junho de 2018.**

Senhor Secretário,

As três CIR que compõem a macrorregião sul de SC – AMREC, AMESC e AMUREL, no total de 45 municípios, estiveram reunidas em reunião extraordinária dia 19/06/2018 com a presença de secretários de saúde, prestadores e Gerentes Regionais de Saúde de Criciúma, Araranguá e Tubarão. O objetivo da reunião foi para discutir, apontar estratégias e avançar etapas para o fortalecimento da descentralização e regionalização da saúde. Foram discutidos assuntos como a instalação dos serviços de saúde auditiva e transplante renal no município de Criciúma para serem ofertados a macro. Também solicitaremos o credenciamento do Hospital São José de Criciúma para atendimento aos pacientes da oncologia pediátrica e hematologia Pediátrica, e o credenciamento do Hospital Regional de Araranguá para realização de cirurgia bariátrica, que hoje tem uma fila de espera de quatro anos.

Com relação ao HMISC-Hospital Materno Infantil Santa Catarina foi unanime o pleito das três CIR: que o Estado de Santa Catarina assuma a gestão do Hospital por apresentar um caráter regional. Atualmente a gestão está com o município de Criciúma, sede do Hospital, que desembolsa mensalmente recursos financeiros para manter os serviços de portas abertas às crianças de toda região, com o pronto atendimento, leito clínico e leitos de UTI neo e pediátrico. Do total de atendimentos mensais, 30% são pacientes do município de Criciúma e os demais 70% provem de diferentes localidades do Estado, até da Região Serrana. Consideramos injusto que o município de Criciúma assumira essa despesa, ou que seja rateada entre os municípios da região.



Diante do exposto, solicitamos que a Secretaria de Estado da Saúde de SC, com a reorganização dos serviços, assuma a gestão do HMISC, com a transferência do recurso financeiro (remanejamento do teto-Redes e UTIs) do município de Criciúma para o estado dos serviços instalados.

Colocamo-nos à disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente

**Diego Passarela**  
Presidente CIR Carbonífera- AMREC  
Secretário de Saúde de Forquilha

**Cleonice Lima Silvano**  
Presidente CIR Extremo Sul Catarinense-AMESC  
Secretária de Saúde de Turvo

**Daísson Jose Trevisol**

Presidente da CIR de Laguna-AMUREL  
Secretário de Saúde de Tubarão

Exmo. Senhor  
**ACELIO CASAGRANDE**  
Secretário de Estado da Saúde/SES/SC  
**FLORIANÓPOLIS/SC**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA - HMISC**

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS**

**LOCAL:** Hospital Materno Infantil Santa Catarina - sita à Rua Venceslau Braz, 1015 - Operária Nova, Criciúma - SC, 88809-020

**DATA:** 17/10/2018


**HORÁRIO:** 14h

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 14h, foi realizada, no Hospital Materno Infantil Santa Catarina, a Reunião da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, do Contrato de Gestão Nº 067 – FMS -2017, firmado com o Instituto Desenvolvimento Ensino Assistência à Saúde –IDEAS, , para gerenciamento e execução de serviços de saúde do Hospital Materno Infantil Santa Catarina, de Criciúma. Estavam presentes: Mário José Bastos Júnior (GESOS), Izo Cadorin (Representante do Poder Executivo), João Batista Beloli e José Paulo Ferrarezi (Representantes do Poder Legislativo), Amilton da silva (Conselho Municipal de Saúde), Leon Lotti (Representante da Entidade Concessionária), Silvia Salvador do Prado (Representante do Governo do Estado) e Manoel Pinto Moreira (Representante da Associação Empresarial de Criciúma). Paulo Oliveira de Matos (GESOS). O Sr Mário Bastos, Gerente de Supervisão das Organizações Sociais da Secretaria de Estado da Saúde, assumiu a presidência nomeando o sr. Paulo Oliveira de Matos para secretariá-lo, após se apresentou e saudou a todos os presentes, dando abertura a reunião. Iniciou informando que o Hospital Materno Infantil Santa Catarina foi cedido à Secretaria de Estado de Saúde- SC por meio do Termo de Cessão Nº 24.637/2018. Que foi realizado o 1º Termo Aditivo ao Contrato que tem por objeto o repasse financeiro para fins de investimentos e de custeio referentes à implantação de mais 7 (sete) leitos para o serviço de UTI Neonatal, reforma e custeio do refeitório/cozinha, aquisição e revisão de equipamentos, reforma do consultório das gestantes, bem como reforma de consultórios e ambulatório, vinculados ao Hospital Materno Infantil Santa Catarina, cuja estrutura foi cedida à Secretaria de Estado da Saúde. Informou também, que atendendo parecer da Procuradoria Geral do Estado – PGE será feito um novo contrato com base na legislação estadual. Passando para o próximo assunto, ele solicita ao IDEAS o relatório de produção e metas dos meses anteriores de gestão no prazo de 8 dias, o que foi aceito pelo representante do IDEAS. O sr. Izo pergunta se será um termo aditivo ou um novo contrato, o Presidente esclarece que será um novo contrato adequado à legislação estadual. O representante do IDEAS pergunta se na mudança contratual corre-se o risco de haver alguma demanda judicial contestando as mudanças proposta por outras OSs, o Presidente esclarece que a legislação estadual das OSs permite a formalização do contrato como proposto. A CAF se manifesta favorável a assinatura de um novo contrato com o Estado, sugerindo a permanência do IDEAS. A CAF aprova o termo de investimento já assinado com o Estado com a finalidade de aumentar os serviços oferecidos pelo hospital. Os integrantes da CAF deste contrato participarão da comissão do novo contrato que será realizado pela SES regido pela lei estadual, bem como será incluído a participação de um colaborador do hospital. terminada a fala do presidente, o IDEAS inicia a apresentação dos relatórios de execução e investimentos. Finalizada a apresentação do IDEAS o Sr. Izo, acrescenta que os equipamentos patrimoniados devem ser dado baixa na

*[Handwritten signatures and initials]*



prefeitura. A CAF pergunta se haverá aumento de repasse financeiro no novo contrato, o Sr. Mario informa que já há um pedido de 248 mil sendo analisado. E que qualquer aumento de valor passa pela análise da SES para liberação. A CAF aprova a prestação de contas da competência de agosto de 2018 apresentada pelo IDEAS. Após as discussões, Sr. Mário Bastos, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar a presente Ata foi assinada e lavrada pelos presentes na reunião.


Mário José Bastos Júnior 

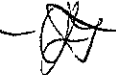
João Batista Beloli

Amilton da Silva

Leon Lotti

Silvia Salvador do Prado

Rafael Meller Amante 

Paulo Oliveira de Matos 

Izo Cadorin

José Paulo Ferrarezi

Amilton da Silva

Florianópolis, 17 de outubro de 2018.

MANOEL PINTO MOREIRA 

 Prado

